



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO V - Nº 1.231 - quarta-feira, 22 de Junho de 2022

22 Páginas

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo n. 101/2022

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE**:

Considerando as adjudicações exaradas pelo pregoeiro nos dias 10/06/2022, em favor das empresas: **SHIGEMOTO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 28.787.127/0001-11, pelos valores de **R\$ 15,95 (quinze reais e noventa e cinco centavos)** para o lote 2, **R\$ 664,40 (seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)** para o lote 7, **R\$ 1.459,99 (um mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos)** para o lote 8, **R\$ 2.015,52 (dois mil e quinze reais e cinquenta e dois centavos)** para o lote 11; **COMERCIAL K&D LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 17.182.696/0001-17, pelos valores de **R\$ 11.770,00 (onze mil setecentos e setenta reais)** para o lote 1, **R\$ 17.040,00 (dezessete mil e quarenta reais)** para o lote 3, **R\$ 10.446,00 (dez mil quatrocentos e quarenta e seis reais)** para o lote 5, **R\$ 3.067,00 (três mil e sessenta e sete reais)** para o lote 6, **R\$ 115,20 (cento e quinze reais e vinte centavos)** para o lote 9 e **R\$ 50.900,40 (cinquenta mil e novecentos reais e quarenta centavos)** para o lote 10;

Considerando os pareceres favoráveis da Controladoria-Geral e da Procuradoria-Geral, os quais atestaram a regularidade das fases interna e externa do procedimento licitatório - pregão eletrônico n. 012/2022;

Considerando a pesquisa de preço realizada pela Diretoria de Administração, a qual serviu de estimativa para se apurar o valor de mercado do objeto licitado; Considerado a economia proporcionada por esse processo, decorrente da comparação da estimativa de preço com os valores constantes das propostas vencedoras;

HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 012/2022, tipo menor preço por lote, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR O ESTOQUE DO ALMOXARIFADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS), DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência (Anexo II) e demais anexos. Campo Grande (MS), 21 de junho de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

REPUBLICA-SE, POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIODIÁRIO N. 6.656, do dia 30 de maio de 2022.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

WALDO NANTES DE OLIVEIRA LEÃO, pregoeiro oficial da Câmara Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE**:

ADJUDICAR, o procedimento licitatório - **Processo Administrativo n. 091/2022** na modalidade **Pregão Eletrônico n. 011/2022**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, destinado à **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS), DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II) do edital, em favor da empresa **SHIGEMOTO & CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob n. 28.787.127/0001-11**, pelos seguintes valores:

LOTES	VALOR TOTAL (R\$)
LOTE 01	27,00
LOTE 03	264,00
LOTE 04	334,80
LOTE 05	749,20
LOTE 06	427,00
LOTE 07	1.276,00
LOTE 11	850,00

Sendo o valor total de de **R\$ 3.928,00 (três mil, novecentos e vinte e oito reais)**.

Campo Grande (MS), 26 de maio de 2022.

WALDO NANTES DE OLIVEIRA LEÃO

Pregoeiro

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N. 5.333

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER férias coletivas aos servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, referentes ao período inicial de 2022, de acordo com os arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, combinados com as Resoluções n. 1021, de 14 de novembro de 2001, e n. 1064, de 30 de maio de 2006, a partir de 15 de julho de 2022, conforme especificado no aviso de férias.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 09 de junho de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

PORTARIA N. 5.342

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER aos servidores abaixo relacionadas 15 (quinze) dias iniciais de suas férias regulamentares, de acordo com os arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011:

NOME:	PERÍODO:	INÍCIO:	TÉRMINO:
CARLA CRISTINA SCAFF	2021/2022	11.07.2022	25.07.2022
CARLOS ALBERTO DE SOUZA	2021/2022	19.07.2022	02.08.2022
FERNANDO MICENO PINESE	2021/2022	15.07.2022	29.07.2022
RODRIGO CESAR NOGUEIRA	2021/2022	15.07.2022	29.07.2022

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 21 de junho de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA

Presidente Carlos Augusto Borges

Vice-Presidente Dr. Loester

2º Vice-Presidente Betinho

3º Vice-Presidente Edu Miranda

1º Secretário Delei Pinheiro

2º Secretário Papy

3º Secretário Ronilço Guerreiro

- Ayrton Araújo
- Beto Avelar
- Camila Jara
- Clodoílson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Sandro Benites
- Dr. Victor Rocha

- Gilmar da Cruz
- João César Matogrosso
- Júnior Coringa
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Prof. André
- Prof. João Rocha
- Professor Juari

- Professor Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia

PORTARIA N. 5.343

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor efetivo **MANOEL OSCAR MENDES** 30 (trinta) dias de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2021/2022, de 01 de julho de 2022 a 30 de julho de 2022, de acordo com os Arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 21 de junho de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DIRETORIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO n. 1.355, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR DO EMPREENDEDORISMO E DE DEFESA DAS MICROEMPRESAS, DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E DAS COOPERATIVAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar do Empreendedorismo e de defesa das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Grande - MS, com o objetivo de discutir e propor ações de incentivo ao empreendedorismo, às micro e pequenas empresas, às empresas individuais e às cooperativas, bem como:

I - realizar estudos para aprimoramento da legislação municipal, de modo a fomentar o empreendedorismo e promover a formalização, a organização e o desenvolvimento das micro e pequenas empresas, das empresas individuais e das cooperativas;

II - elaborar proposições ou sugerir-las ao Chefe do Executivo, quando de competência deste, que visem à inovação tecnológica, à desburocratização, à análise da carga tributária e à redução de custos;

III - realizar seminários, debates e audiências que tratem de temas importantes para a Frente Parlamentar;

IV - promover a integração da Frente Parlamentar com as ações do Governo ou da sociedade civil;

V - fomentar políticas de fornecimento de crédito e financiamento para equipamentos e insumos;

VI - implementar novos arranjos produtivos para criação de postos de trabalho nos mais variados setores;

VII - viabilizar parcerias entre as empresas de médio e grande porte com escolas técnicas, universidades e outros centros de educação para aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem, através de estágios, cursos e atividades de extensão.

Art. 2º A Frente Parlamentar de que trata esta Resolução será composta mediante livre adesão pelos Vereadores e terá um Coordenador e um Secretário, eleitos para o mandato de 1 (um) ano, entre os Vereadores que aderirem à Frente Parlamentar.

Parágrafo único. A adesão de que trata o caput deste artigo será formalizada em termo próprio e encaminhada ao Presidente da Câmara em até 15 (quinze) dias da publicação desta Resolução.

Art. 3º A Frente Parlamentar se regerá por regulamento próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar do Empreendedorismo e de Defesa das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros, podendo contar com a participação de munícipes e organizações representativas.

Art. 5º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumário das conclusões de cada uma das reuniões, simpósios, debates, seminários, visitas de campo ou encontros, e publicados pela Câmara Municipal de Campo Grande.

Art. 6º Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar do Empreendedorismo e de defesa das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas.

Art. 7º A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura

em vigor, ou seja, em 31 de dezembro de 2024.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 21 de junho de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

RESOLUÇÃO n. 1.356, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS NA RESOLUÇÃO N. 1.109, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o inciso XIX do art. 37 da Resolução n. 1.109, de 17 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.37.....

XIX - de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Acessibilidade.”

(NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 53 - F da Resolução n. 1.109, de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53 - F. Compete à Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Acessibilidade opinar quanto ao mérito sobre os assuntos atinentes aos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, bem como sobre acessibilidade.” (NR)

Art. 3º Fica revogado o inciso III do § 1º do art. 151 da Resolução n. 1.109, de 2009.

Art. 4º Fica acrescido o inciso V ao parágrafo único do art. 152 da Resolução n. 1.109, de 2009, com a seguinte redação:

Art.152.....nic o.....

V - fixe o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos seus Secretários.” (NR)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 21 de junho de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 21/06/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.414/2022

OUTORGA O TITULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE AO SENHOR REINALDO AJALA

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/ MS APROVA:

Art.1º - Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-Grandense ao Senhor **REINALDO AJALA**, pelos relevantes serviços prestados a esta capital.

Art.2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 14 de junho de 2022.

AYRTON ARAÚJO
Vereador

CURRICULO

Esta proposição tem por finalidade a Outorga do Título de Cidadão Campo-Grandense ao SENHOR REINALDO AJALA, nascido em 11.07.1968, na Cidade de Aquidauana - MS, Filho de **ROMILDO AJALA e MARIA DE LOURDES GONÇALVES**, residente na Rua José Gonçalves Aguilera, nº 267, Conjunto Aero Rancho, em Campo Grande-MS, com telefone de contato (67) 99618-8657.

Nascido na Cidade de Aquidauana – MS mudou-se com sua família com quatro meses de vida. Iniciou sua carreira como radialista em 1986, na empresa Rede Centro Oeste de Rádio e TV Ltda (GRUPO CORREIO DO ESTADO), sendo está a única empresa de comunicação que atuou em sua carreira. Com 54 anos a ser completado no dia 11 de julho 2022, o Sr. Reinaldo já trabalhou de Office-boy e o restante somente em sua atual carreira como radialista.

Por sua imensa experiência por seus brilhantes trabalhos prestados

em toda sua carreira, motivos estes que por si só justificam o Título de Cidadão Campo-Grandense ao **SENHOR REINALDO AJALA**, e para tanto esperamos a aprovação dos nobres pares.

Sala das sessões, 14 de junho de 2022.

AYRTON ARAÚJO
Vereador

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.415/2022

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPOGRANDENSE AO SENHOR MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ.

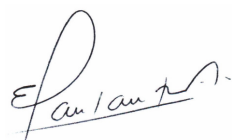
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS APROVA:

Art.1º - Fica concedido o Título de Cidadão Campograndense ao Senhor Marcelo Alfredo Araújo Kroetz, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art.2º - A entrega da honraria ocorrerá na semana alusiva às comemorações do aniversário de Campo Grande – MS.

Art.3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 13 de Junho de 2022.



VEREADOR PAPY
SOLIDARIEDADE

JUSTIFICATIVA

Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (46 anos), nasceu em 11 de dezembro de 1975 na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, filho do Doutor em História, Lando Rogério Kroetz e da Mestre em Turismo Neusa Carmen Araújo Kroetz. Em 1999 foi estudar nos Estados Unidos, local em que conheceu a sua esposa Renata Pires de Rezende Kroetz, vindo morar definitivamente em Campo Grande em dezembro de 2001. Tem dois filhos gêmeos, Eduardo de Rezende Kroetz e João Paulo de Rezende Kroetz, com 13 anos de idade.

Formado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica – PUC-PR (2000); cursou a New York University School of Continuing Education, Nova Iorque, EUA; fez Pós-graduação em Direito Tributário – Instituto Brasileiro de Direito Tributário IBET (Coordenação Paulo de Barros Carvalho em São Paulo), Membro da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) desde 2001, inicialmente Seção do Estado de São Paulo e posteriormente Seção do Estado de Mato Grosso do Sul; foi professor do curso de Especialização Gestão Pública e do Terceiro Setor na Universidade de Campo Grande, UNAES – MS, e Professor Substituto de Direito Tributário na Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal – UNIDERP-MS e Universidade Católica Dom Bosco.

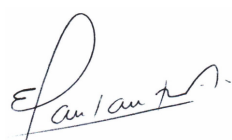
Atuou nos Escritórios Hapner e Kroetz Advogados (Curitiba-PR - 1995 a 2001), Machado, Meyer, Sendacz e Ópice (São Paulo-SP - 2001 a 2002); vindo para Campo Grande em seguida, iniciando sua atividade profissional inicialmente com parcerias com advogados desta cidade até 2008, quando, juntamente com os seus sócios, fundou o Escritório Suárez Garcia, Kroetz e Rosa, atuando, em especial, nas áreas de direito empresarial, fundiário, família e energia.

Presta consultoria contratual, societária e tributária para empresas nacionais e estrangeiras de diversos setores. Possui experiência na negociação, redação e revisão de contratos nacionais e internacionais.

É Membro associado ao Rotary Club Campo Grande desde 2021, realiza diversos trabalhos sociais prestado serviços "pro bono" e juntamente com sua esposa no CRAS Alair Barbosa de Rezende.

Diante do exposto, o homenageado merece indubitavelmente esta justa e merecida homenagem, através da outorga da honraria, contando com a costumeira aquiescência dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 13 de Junho de 2022.



VEREADOR PAPY
SOLIDARIEDADE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 2.416/2022

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE À SENHORA THALITA DA LUZ VIEIRA DE ASSIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, APROVA:

Art.1º Fica concedido o Título de Cidadão Campo-Grandense à Senhora Thalita da Luz Vieira de Assis.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2022.

Tiago Vargas
Vereador – PSD

JUSTIFICATIVA

Nascida e criada na cidade Branca (Corumbá/MS), Thalita Vieira, tem 37 anos de idade, é filha de professora e mecânico naval. Passou toda a sua vida estudando, crescendo e se desenvolvendo em sua cidade natal. Veio para Campo Grande aos 17 anos realizar o seu sonho de ser jornalista e conquistar a sua independência pessoal e profissional. Sempre lutou com muita dedicação e afinco para conquistar o seu espaço, sempre com humildade, preservando os seus valores e ajudando o próximo.

Tem formação em Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo pela Universidade Católica Dom Bosco e é pós-graduada em Comunicação Linguagens, Construção Textual e Literatura pelo Instituto Catarinense de Pós-Graduação.

Corumbaense, está há 20 anos na Cidade Morena e se considera uma campo-grandense de coração. Já atuou em várias áreas da comunicação sul-mato-grossense como: jornalismo impresso, radiojornalismo, telejornalismo, jornalismo on-line, assessoria de comunicação social e social media.

Apresentou diversas palestras e eventos de cunho cultural e educativo em Campo Grande, além de trabalhos voluntários com a comunidade carente da periferia. Como membro do grupo Guardiões da Vida, auxiliou na campanha contra o COVID-19 com doações para os que mais necessitam.

Como jornalista, recebeu vários prêmios e reconhecimentos regionais e nacionais de órgãos e instituições públicas e privadas, como: Prêmio FIEMS de Jornalismo (Categorias Rádio, Web e Fotojornalismo); Prêmio FAMASUL de Jornalismo; Prêmio Águas Guariroba de Jornalismo; Prêmio Nacional FEAC de Jornalismo e Prêmio Nacional NHR Brasil de Jornalismo.

1 – ESCOLARIDADE

1.1 - Superior UCDB – Universidade Católica Dom Bosco - Campo Grande/MS **Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo**, em 2005 – Registro: DRT 191 – MTB/MS

1.2 – Especialização Instituto Libera Limes/Instituto Catarinense de Pós-Graduação – Campo Grande/MS

Comunicação: Linguagens, construção textual e literatura, em 2007.

2 – APERFEIÇOAMENTO ACADÊMICO

2.1 – Radiojornalismo. Produtora, redatora e repórter da FM UCDB.
2.2 – TV UCDB – Repórter e Editora.

3 – EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

3.1 – Assessora Parlamentar, chefe de Comunicação do vereador Tiago Vargas;

3.2 – Sócia-proprietária na empresa Pithaya Comunicação;

3.3 – Gerente de Comunicação na Empodera Semijoias;

3.4 – Gerente de Conteúdo e Apresentadora do Portal Educação – Assessoria de Imprensa, Apresentação de VT's, Apresentação de Videoaulas e Vinhetas, Gravação de OFF's, Cerimonial em eventos, Produção de Matérias, Editora chefe da e-Revista e Informativo Interno. Gerenciando departamentos de: Comunicação, Tutoria, Design Instrucional, Revisão, Idiomas e Audiovisual;

3.5 – Apresentadora do Guanandi Notícias como freelancer;

3.6 – Consultoria e Assessoria de Comunicação para clientes – Produção de releases, direção e gravação de vídeos institucionais, atualização de mídia digital e site;

3.7 – Campanha Política – Fotógrafa;

3.8 – Produtora Executiva da Sementes Boi Gordo LTDA – Produção, execução de reportagens à campo e apresentação em estúdio (transmissão pelo SBA – Sistema Brasileiro do Agridonegocio);

3.9 – Editora de Economia no jornal Primeira Hora Extra;

3.10 - Jornalista Responsável do Jornal Impresso (semanal) e Online

(abastecimento diário de notícias) do Esporte Notícia;

3.11 - Produtora e Editora de programa televisivo – Canal 4 da NET;

3.12 - Revisora de texto – Jornal de Domingo;

3.13 - Produtora e Repórter de programa de rádio – FM 104,70;

3.14 - Produtora e Editora de programa diário na TV Guanandi (Rede Bandeirantes).

4 – PRÊMIOS RECEBIDOS

4.1 – Prêmio FIEMS de Jornalismo 2015 – Categoria Webjornalismo – 3 lugar

4.2 – Prêmio FIEMSD de Jornalismo 2015 – Categoria Fotojornalismo – 1 lugar

4.3 – Prêmio FAMASUL de Jornalismo 2017 – Categoria Radiojornalismo – 1 lugar

4.4 – Prêmio Águas Guariroba de Jornalismo 2017 – Categoria Radiojornalismo – 3 lugar

4.5 – Prêmio Nacional FEAC de Jornalismo 2017 – Categoria Radiojornalismo – Finalista

4.6 – Prêmio Nacional NHR Brasil de Jornalismo 2018 – Categoria Radiojornalismo – Finalista

4.7 – Prêmio FAMASUL de Jornalismo 2018 – Categoria Radiojornalismo – 2 lugar

4.8 – Prêmio Águas Guariroba de Jornalismo 2018 – Categoria Radiojornalismo – 1 lugar

4.9 – Prêmio FIEMS de Jornalismo 2021 – Categoria Radiojornalismo – 2 lugar

5 – IDIOMAS

5.1 – Inglês – Escola Fisk – 6 anos (concluído)

5.2 – Espanhol – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – 3 anos e 6 meses (concluído)

Sala das Sessões, 14 de junho de 2022.

Tiago Vargas
Vereador – PSD

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 2.417/2022

**CONCEDE O TÍTULO DE
CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE
AO SENHOR OSEIAS VICENTE.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,
A P R O V A:**

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Campo-Grandense ao Senhor Oseias Vicente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2022.

Tiago Vargas
Vereador – PSD

JUSTIFICATIVA

Nascido na cidade de Catandubas, do estado do Paraná, mudou-se com sua família para o município de Anhanduí e depois veio para Campo Grande.

Ex-motorista, esse campo-grandense de coração já está há 28 anos na cidade morena se dedicando exclusivamente aos trabalhos evangelizadores.

Pastor, servo do senhor, hoje possui uma carreira elevada e de valor inestimável: apascentar vidas. Dedicou o seu tempo integral a obra de Deus, trazendo consigo um sentimento de temor e responsabilidade pela grandiosidade da obra e também de gratidão a Deus por cumprir no tempo dele o que lhe havia prometido.

A visão do pastor Oseias é pregar a palavra do senhor Jesus, alcançar as almas que estão cativas nas drogas, na prostituição e também a cura da alma, zelando pela instituição maior: família.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2022.

Tiago Vargas
Vereador – PSD

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO LEI Nº 2.418/2022

**CONCEDE O TÍTULO DE
CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE
AO SENHOR PAULO ROBERTO
DA SILVA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS

A P R O V A;

Art. 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE, ao Senhor Paulo Roberto da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande – MS.

Art. 2º - A entrega do Título dar-se-á em Sessão Solene, previamente convocada, pelo Presidente desta Câmara Municipal de Campo Grande – MS, especialmente para esse fim.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2022.

Gilmar da Cruz
Vereador – Republicanos

JUSTIFICATIVA:

As razões de mérito que fundamentam a presente propositura consta do incluso currículo da pessoa a que se pretende homenagear através do presente.

Trata-se de uma pessoa de grande vulto, Paulo Roberto da Silva, pastor presidente da Igreja Evangélica da Família.

Pastor Paulo Roberto, graduado no curso de direito pela faculdade Unaes de Campo Grande, é empresário no ramo de TV, da Rede Super MS.

Nascido em São Paulo/SP, em 1976 no bairro da Mooca, é pregador do evangelho há 22 anos, onde se dedicou em projetos sociais em favor do próximo. Ministrou o evangelho em São Paulo Capital, Suzano/SP, Santo André/SP, Gravataí/SP, Limeira/SP e, por fim, desde 2012 em Campo Grande/MS.

Pastor Paulo Roberto, casado há 27 anos com Fabiana Seles Rodrigues da Silva, pai do Jhonata Seles da Silva, Jheniffer Seles da Silva e Sthefani Seles da Silva, avô da Sofia e do Benjamim.

A dedicação e o empenho do Senhor Paulo Roberto na defesa do evangelho e em trabalhos sociais para a população Campo-Grandense, o faz merecedor desta honraria, pela qual peço o apoio e aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2022.

Gilmar da Cruz
Vereador – Republicanos

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO LEI Nº 2.419/2022

**CONCEDE O TÍTULO DE
CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE
AO SENHOR ERICK BORGES DE
MELO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS

A P R O V A;

Art. 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE, ao Senhor Erick Borges de Melo, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande – MS.

Art. 2º - A entrega do Título dar-se-á em Sessão Solene, previamente convocada, pelo Presidente desta Câmara Municipal de Campo Grande – MS, especialmente para esse fim.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2022.

Gilmar da Cruz
Vereador – Republicanos

JUSTIFICATIVA:

As razões de mérito que fundamentam a presente propositura consta do incluso currículo da pessoa a que se pretende homenagear através do presente.

Trata-se de uma pessoa de grande vulto, Erick Borges de Melo, pastor evangélico da Igreja Universal.

Pastor Erick, é natural de Anápolis em Goiás. Foi obreiro nos Estados de Goiás, Tocantins e Paraíba. Prestando serviços sociais e trabalhos em prol do próximo. Iniciou sua carreira missionária há 20 anos, percorrendo os municípios de Goiás, Anápolis, Anicuns, Quirinópolis e Pires do Rio.

No ano de 2014, o pastor Erick Melo chegou em Mato Grosso do Sul, realizou trabalhos evangelísticos e sociais na cidade de Chapadão do Sul.

Em 2015 foi transferido para Campo Grande, onde coordenou o departamento de TV e Rádio da Igreja Universal de 2015 até o ano de 2019.

Atualmente está como administrador da Igreja Universal.

Pastor Erick é casado com Marcelucia de Melo há 16 anos. E juntos compartilham da missão de ajudar e somar na vida do próximo.

A dedicação e o empenho do Senhor Erick Borges na defesa do evangelho e em trabalhos sociais para a população Campo-Grandense, o faz merecedor desta honraria, pela qual peço o apoio e aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2022.

Gilmar da Cruz
Vereador – Republicanos.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.420/2022

“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE AO SENHOR MARCIO CORREA GIMENES.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS.

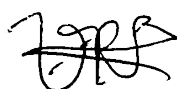
APROVA:

Art. 1º- Fica outorgado o Título de Cidadão Campo Grandense ao senhor **MARCIO CORREA GIMENES**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande – MS.

Art. 2º- A entrega do Título dar-se-á em Sessão Solene, previamente convocada, pelo Presidente desta Câmara Municipal de Campo Grande – MS, especialmente para esse fim.

Art. 3º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2022.



DR. VICTOR ROCHA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem o objetivo de conceder o Título de Cidadão Campo-Grandense ao Sr. Marcio Correa Gimenes, pelos relevantes serviços sociais prestados à nossa Capital.

Nascido no Estado de São Paulo na Cidade de Araçatuba no dia 30/01/1976, filho de Carlos Gimenes Dias e Maria Fatima Correa Gimenes, casado com Ana Cristina Santos Brito em 23/05/2000, Pai de João Pedro de Brito Gimenes residente na Rua: Air Silva Almeida, 185 — Residencial Estrela Park — CEP: 79.042-872, Campo Grande MS.

Vindo para Cidade de Campo Grande no início de 1995 para servir o Exército Brasileiro como Taifeiro, no 9º Batalhão de Suprimento aonde ficou até o ano de 2002 saindo com Honra ao Mérito.

Está a 20 (vinte) anos exercendo o Ministério Pastoral: sendo estes 3 (três) anos como líder do Diaconato na IEVV- Campo Grande - Centro, 3 (três) anos em missões com povos Indígenas na região de Sidrolândia e Dois Irmão.

Nos últimos 13(treze) anos Pastor Presidente da IEVV — Campo Grande - Tiradentes e no último ano também Presidente da ONG IDSET.

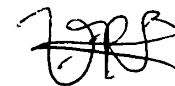
Estas atuante no trabalho social na Região Norte de Campo Grande querendo ampliar este trabalho por todas as regiões do Município.

Estudou Licenciatura curta em Teologia na Primeira Igreja Batista, se graduou no Centro de Treinamento Bíblico Rhema do Brasil e na Escola de Ministro Rhema do Brasil.

Cursou Cura pela Fé na Igreja do Pastor Chris Oyakhilome na África do Sul.

Sua dedicação, bem como os relevantes serviços sociais prestados à nossa Capital, o faz merecedor desta honraria.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2022.



DR. VICTOR ROCHA
Vereador

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2.421/2022

“OUTORGA A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA AO SENHOR RICARDO SOUZA PEREIRA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS,

APROVA:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha do Mérito Legislativo José Antônio Pereira ao Senhor RICARDO SOUZA PEREIRA.

Art. 2º A entrega da Medalha dar-se-á em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande – MS, especialmente para esse fim.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2022.

PROF. ANDRÉ LUIS
Vereador - REDE

JUSTIFICATIVA

Apresento esta proposição objetivando conceder a Medalha do Mérito Legislativo José Antônio Pereira ao Senhor RICARDO SOUZA PEREIRA”, pelos relevantes serviços prestados a nossa capital e a nosso estado.

Natural de Coxim – MS, Ricardo se tornou um grande causídico, referencia para muitos em Mato Grosso do Sul, inscrito na seccional da Ordem dos Advogados de Mato Grosso do Sul sob o nº 9.462.

Ricardo é Doutorando, Mestre pela PUC/SP e Especialista pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB.

É Professor da graduação, supervisor do Núcleo de Pesquisa e Coordenador da Pós-Graduação em Direito Penal da Universidade Católica Dom Bosco - UCDB.

Ex-Presidente da Comissão de Reforma do CP e CPP da OAB/MS (2013/2015) e Ex-Diretor-Geral da ESA/MS (2016/2018 e Gestão 2019/2021).

Atualmente Ricardo é Conselheiro Federal da OAB pelo MS (2022/2025).

Por esta contribuição no crescimento de nossa cidade e pela grandeza de seu reconhecimento pela recepção de nosso povo, é merecedor da presente honraria.

Ante o exposto, conto com os nobres pares para aprovação da justa e merecida homenagem.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2022.

PROF. ANDRÉ LUIS
Vereador - REDE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2.422/2022

“OUTORGA A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA À SENHORA ANDRÉA FLORES”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS,

APROVA:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha do Mérito Legislativo José Antônio Pereira à Senhora ANDRÉA FLORES.

Art. 2º A entrega da Medalha dar-se-á em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande – MS, especialmente para esse fim.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2022.

PROF. ANDRÉ LUIS
VEREADOR - REDE

JUSTIFICATIVA

Apresento esta proposição objetivando conceder a Medalha do Mérito Legislativo José Antônio Pereira à Senhora ANDRÉA FLORES”, pelos relevantes serviços prestados a nossa capital e a nosso estado.

Andréa é Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2008).

Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2000).

Graduada em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco (1994).

Graduada em letras -habilitação inglês pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (1994), atualmente é professora titular da Universidade Católica Dom Bosco e professora concursada da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Penal, atuando principalmente nos seguintes temas: Direito Penal, Processo penal, Penas, Crimes e Prova.

Por esta contribuição no crescimento de nossa cidade e pela grandeza de seu reconhecimento pela recepção de nosso povo, é merecedor da presente honraria. Ante o exposto, conto com os nobres pares para aprovação da justa e merecida homenagem.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2022.

PROF. ANDRÉ LUIS
VEREADOR – REDE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2.423/2022

“OUTORGA A MEDALHA MÉRITO LEGISLATIVO JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA À SENHORA REJANE ALVES DE ARRUDA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS,

APROVA:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo José Antônio Pereira à senhora Rejane Alves De Arruda.

Art. 2º A entrega da Medalha dar-se-á em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande – MS, especialmente para esse fim.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2022.

PROF. ANDRÉ LUIS
VEREADOR - REDE

JUSTIFICATIVA

Apresento esta proposição objetivando conceder a Medalha do Mérito Legislativo José Antônio Pereira à Senhora Rejane Alves de Arruda, pelos relevantes serviços prestados a nossa capital e a nosso estado.

Advogada militante, Rejane é Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2004), Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2000) e Graduada em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco (1995).

Especialista em Direito Penal Econômico pela Universidade de Coimbra.

Professora Adjunta (concursada) de Processo Penal da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) e da Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso do Sul (ESMAGIS).

Professora convidada da Fundação Escola Superior do Ministério Público (FESMP).

Por esta contribuição no crescimento de nossa cidade e pela grandeza de seu reconhecimento pela recepção de nosso povo, é merecedor da presente honraria.

Ante o exposto, conto com os nobres pares para aprovação da justa e merecida homenagem.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2022.

PROF. ANDRÉ LUIS
VEREADOR - REDE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.424/2022

CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO À SR. ANDRE FUSAO MASSUDA ESQUIVEL

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

A P R O V A:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo à Sr. Andre Fusao Massuda Esquivel, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande – MS, no campo da justiça.

Art. 2º - A entrega da Medalha dar-se-á em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente desta Câmara Municipal de Campo Grande – MS, especialmente para esse fim.

Art. 3º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2022.

BETINHO
Vereador – Republicanos

JUSTIFICATIVA

Andre Fusao Massuda Esquivel, 40 anos, residente desde 2010 em Campo Grande - MS, Diretor Comercial da Atos Pisos Elevados de 2020 até o presente momento, representante no MS, MT, GO e TO da Fab Pisos Elevados, tendo como obras de destaque, TV Morena, Sicredi, Energisa, TVCA de MT, TJMS MPMS, Cassems e TV Rede Record

Representante da Construtora Calochi e Carvalho de São José do Rio Preto, e atua junto ao poder público para viabilizar a implementação da cooperativa Cresol no município de Campo Grande - MS com a abertura de 9 agências na cidade e 47 no estado.

Trata-se de um profissional extremamente competente, honrado e que faz da sua profissão uma nobre missão de servir.

Portanto, considerando o currículo e os relevantes serviços prestados pelo homenageado para a projeção e desenvolvimento do Município de Campo Grande – MS, no campo da justiça, em consonância com a Resolução n. 1.146, de 03/05/2012, se revela importante a anuência dos Nobres Colegas para a aprovação deste Decreto Legislativo.

Sala de Sessões, 14 de junho de 2022.

BETINHO
Vereador – Republicanos

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.425/2022

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE AO SRA. IDALINA ZANOLLI

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

A P R O V A:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Campo-Grandense ao Sra. Idalina Zanolli pelos relevantes serviços prestados ao povo e ao Município de Campo Grande – MS.

Art. 2º - A entrega do Título dar-se-á em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente desta Câmara Municipal de Campo Grande – MS, especialmente para esse fim.

Art. 3º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2022.

Vereador Betinho
Republicanos

JUSTIFICATIVA

Sra. Idalina Zanolli Nascida em Nova Esperança no Paraná veio para Campo Grande/MS nos anos 80, iniciou como empresária no ramo de confecções de uniformes profissionais desde 1987 e permanece até a data de hoje.

Participa diretamente do sindicato das indústrias e vestuários de MS (SINDVEST) há mais de 10 anos, Em 2022 foi eleita presidente do SINDVEST e atua junto a FIEMS.

Portanto, considerando o currículo e os relevantes serviços prestados pelo homenageado na promoção do bem da comunidade campo-grandense, em consonância com a Resolução n. 1.146, de 03/05/2012, se revela importante a anuência dos Nobres Colegas para a aprovação deste Decreto Legislativo.

Sala de Sessões, 22 de junho de 2022.

Vereador Betinho
Republicanos

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.426/2022

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE AO SR. JOÃO MARTINS NETO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

A P R O V A:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Campo-Grandense ao Sr. João Martins Neto, pelos relevantes serviços prestados ao povo e ao Município de Campo Grande – MS.

Art. 2º - A entrega do Título dar-se-á em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente desta Câmara Municipal de Campo Grande – MS, especialmente para esse fim.

Art. 3º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2022.

Vereador Betinho
Republicanos

JUSTIFICATIVA

João Martins, filho de José Martins e Conceição Maria Martins. Casado com Marina Ramires Martins, pai de João Lucas Martins e Keila Rebeca de Oliveira Martins Vieira. Avô de João Lucas Filho, João Neto Martins, Maria Ester e João Antônio Martins.

Pastor João Martins é natural de Cafeara, Paraná onde nasceu em 06 de novembro de 1956. Bacharel em Teologia, Licenciatura Plena em Pedagogia e pós-graduado em Psico-pedagogia, desde cedo já recebeu o chamado para pregar o evangelho.

Chegou em Campo Grande no ano de 1981 como representante comercial e logo se destacou pelo comprometimento e confiança no comércio local e no ano de 1986 aceitou o desafio de pastorear a igreja em Bataguassu/MS, onde permaneceu por 10 anos tendo sido reconhecido pelos moradores da região por suas obras assistenciais em favor dos menos favorecidos.

Foi o primeiro Secretário de Missões da COMADEMS, enviando o primeiro missionário a cidade de Valemí no Paraguai. Organizou em 1991 e 1992 os dois grandes Congressos Missionários que impactou o Estado de Mato Grosso do Sul, ambos realizados em Campo Grande e Bataguassu, respectivamente.

Em 1996 recebeu o chamamento de Deus para assumir o pastoreio da Assembleia de Deus em Corumbá e região fronteira com a Bolívia. Desde então vem trabalhando arduamente para semear a palavra de Deus aos pantaneiros.

Seu esforço em implantar o novo prédio da Escola Assembleia de Deus, a criação dos Barcos Bom Pastor (sendo tema de reportagem do Jornal Nacional por duas vezes) e a construção do Hospital Evangélico, lhe renderam o Título de Cidadão Corumbaense e Ladarense e também o Título de Cidadão Sul-mato-grossense, Colaborador Emérito do Exército Brasileiro, além de outras comendas recebidas.

Na CGADB (Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil), foi presidente do Conselho de Ação Social, membro do Conselho de Doutrina, membro do Conselho de Relações Públicas e do Projeto de Evangelização "Década da Colheita" que ganhou muitas almas para Cristo na década de 90.

Atualmente exerce a função de Membro do Conselho Administrativo da CPAD. Há mais de 24 anos tem se destacado por evangelizar os bolivianos através das igrejas e membros do Ministério Fronterizo.

Seu desejo é que todos os irmãos chiquitanos cheguem ao pleno conhecimento da verdade. Esse é o pastor João Martins, homem simples, de conversa tranquila e apaixonado pelas almas.

Portanto, considerando o currículo e os relevantes serviços prestados pelo homenageado na promoção do bem da comunidade campo-grandense, em consonância com a Resolução n. 1.146, de 03/05/2012, se revela importante a anuência dos Nobres Colegas para a aprovação deste Decreto Legislativo.

Sala de Sessões, 22 de junho de 2022.

Vereador Betinho
Republicanos

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 2.427/2022

OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE AO SENHOR RUBENS FILINTO DA SILVA

Art. 1º - Fica concedida a Título de Cidadão Campo-Grandense ao Senhor Rubens Filinto da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao município de Campo Grande-MS.

Art. 2º - A entrega do Título dar-se á em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente desta Câmara Municipal de Campo Grande-MS,

especialmente para este fim.

Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Campo Grande, 10 de junho de 2022

João César Mattogrosso
Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo Municipal tem como objetivo promover outorga de Título de Cidadão Campo-Grandense a personalidades, que ainda com naturalidade de origem em outros Municípios da Federação, migraram para Capital sul-matogrossense, e que por meio de suas atividades e relevantes serviços prestados contribuíram diretamente ao desenvolvimento do Município de Campo Grande-MS.

Por tais razões a proposição ofertada por este parlamentar encontra conformidade com o perfil profissional do administrador de empresas e empresário, Rubens Filinto da Silva.

O empresário Rubens Filinto, é natural de São Paulo-SP, nascido em 27 de outubro de 1972, formado em Administração de Empresas pela FMU, em São Paulo, cursando pós-graduação em Administração de Marketing na Universidade Mackenzie.

Logo no início de sua vida profissional, aos 18 anos de idade, ainda jovem, iniciou sua carreira no mercado financeiro, tendo duas passagens no Banco Noroeste, atual Santander , e pela Corretora de Valores do Banco Mercantil de Descontos, onde atuou na Mesa de Operações.

Em 1995, fundou a empresa HEDGE, com atuação na área imobiliária, em especial a de loteamentos e locação. Já no ano de 2022 a HEDGE mudou sua denominação para Plan Loteamentos, em razão da expansão das atividades para outros locais, presente no mercado nacional em 10 (dez) cidades.

Destaca-se ainda por sua forte atuação social, tendo exercido a função de Presidente junto ao Conselho Consultivo da AACCC-MS, Vice-Presidente da Vaquinha Social, e atualmente sendo Presidente do Instituto Donativa de Filantropia.

Sempre consciente das funções sociais e futuras da sociedade de forma geral, o empresário criou a RPPN – Reserva Ecológica Fazenda Arara Azul, uma Reserva Particular do Patrimônio Natural, em Corumbá, com área de 3.560 hectares.

Para o homenageado ter o reconhecimento desta Casa Legislativa Municipal, representa uma injeção de ânimo para dar continuidade ao trabalho, e relevantes serviços junto da Capital e Estado, gerando assim riquezas e crescimento econômico local, bem como sentimento de lisonjeio pessoal e a sua família.

Portanto, comprovado e demonstrado o genuíno trabalho, relevantes serviços prestados à sociedade, bem como o desenvolvimento econômico do Município, é a razão pela qual este parlamentar propõe entrega da honraria do Título de Cidadão Campo-Grandense, ao Senhor Rubens Filinto da Silva.

Campo Grande, 10 de junho de 2022.

João César Mattogrosso
Vereador - PSDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 2.428/2022

OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE AO SENHOR LUCAS CAZERTA DUARTE GOULART

Art. 1º - Fica concedida a Título de Cidadão Campo-Grandense ao Senhor Lucas Cazerta Duarte Goulart, pelos relevantes serviços prestados ao município de Campo Grande-MS.

Art. 2º - A entrega da honraria ocorrerá na semana alusiva às comemorações do aniversário de Campo Grande - MS.

Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Campo Grande, 10 de junho de 2022.

João César Mattogrosso
Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo Municipal tem como objetivo promover outorga de Título de Cidadão Campo-Grandense a personalidades, que ainda com naturalidade de origem em outros Municípios da Federação, migraram para Capital sul-matogrossense, e que por meio de suas atividades e relevantes serviços prestados contribuíram diretamente ao desenvolvimento do Município de Campo Grande-MS.

Por tais razões a proposição ofertada por este parlamentar encontra conformidade com o perfil profissional do empresário Lucas Cazerta.

O empresário Lucas Cazerta, é formado pela Escola Superior de Propaganda e Marketing em São Paulo, tendo trabalhado em multinacionais na Capital paulista até 2011, ano em que iniciou empreendimento nos setores de varejo, agronegócio, e desde 2018 é sócio-fundador da Rio Negro Investimentos, assessoria financeira com matriz em Campo Grande, credenciada pela XP investimentos, tendo sido eleito melhor escritório da rede Centro-Oeste, com representações nas cidades de São Gabriel D´Oeste, Dourados, Chapadão do

Sul e Rondonópolis.

Lucas Goulart, constituiu família em Campo Grande, sendo casado e pai de pequenos campo-grandenses, filho de produtores rurais do interior do estado de São Paulo, que há 38 anos fixaram moradia na Capital do Estado, onde empreendem desde então.

Para o homenageado ter o reconhecimento desta Casa Legislativa Municipal, representa uma injeção de ânimo para dar continuidade ao trabalho que vem desenvolvendo junto ao mercado financeiro da Capital e Estado, gerando assim riquezas e crescimento econômico local, bem como sentimento de lisonjeio pessoal e a sua família.

Portanto, comprovado e demonstrado o genuíno trabalho, relevantes serviços prestados à sociedade, bem como o desenvolvimento econômico do Município, é a razão pela qual este parlamentar propõe entrega da honraria do Título de Cidadão Campo-Grandense, ao Senhor Lucas Gazerta Duarte Goulart. Campo Grande, 10 de junho de 2022.

João César Mattogrosso
Vereador - PSDB

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.429/2022

**OUTORGA O TÍTULO DE
CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE
AO SENHOR LUIZ ROBERTO
PIRES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS,

A P R O V A:

Art.1º Fica outorgado o título de Cidadão Campo-Grandense ao Senhor Luiz Roberto Pires, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande – MS.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 15 de junho de 2021.

Professor Juri
Vereador

JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem o objetivo conceder o Título de Cidadão Campo-Grandense ao Sr. Luiz Roberto Pires, pelos relevantes serviços prestados a nossa capital e ao nosso Estado.

Filho de Augusto Pires e Maria das Dores Blanco Pires, nasceu no dia 23 de julho de 1948, sendo natural da cidade de Rio Claro – SP.

Formado em Direito e Letras com licenciatura plena em português e inglês. Começou sua carreira em 1967 como professor de ensino fundamental e médio no interior de São Paulo e do Paraná. Posteriormente, em 1973, foi Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Iacri – SP. Foi também oficial de justiça na comarca de Tupã – SP, de 1977 a 1980.

Em 1981, veio para o Mato Grosso do Sul assumir um concurso de professor de língua portuguesa no município de Miranda, onde concomitantemente exerceu a função de advogado até 1985. Se tornou Juiz de Direito e atuou em diversas comarcas do nosso estado até o ano de 2000.

Retornou ao campo da educação na cidade de Campo Grande, no ano de 2010, como membro voluntário da diretoria executiva da Fundação Lowtons de Educação e Cultura (FUNLEC) de 2010 a 2015, tendo assumido em 2015 a presidência da FUNLEC.

Hoje exerce as funções de advogado, bem como se dedica à vida de produtor rural nos seus tempos vagos. Continua contribuindo com a educação campo-grandense como diretor pedagógico voluntário da Fundação Lowtons de Educação e Cultura.

Portanto, considerando os relevantes serviços prestados ao município de Campo Grande, especialmente nos setores ligados à educação local, é grande merecedor desta honraria.

Sala das sessões, 15 de junho de 2022.

Professor Juri
Vereador

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.430/2022

**OUTORGA O TÍTULO DE
CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE
AO SENHOR ODAIR SERRANO
DE OLIVEIRA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS,

A P R O V A:

Art.1º Fica outorgado o título de Cidadão Campo-Grandense ao Senhor Odair Serrano de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande – MS.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 15 de junho de 2021.

Professor Juri
Vereador

JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem o objetivo conceder o Título de Cidadão Campo-Grandense ao Sr. Odair Serrano de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados a nossa capital e ao nosso Estado.

Filho de Geraldo Baptista de Oliveira e Anna Serrano de Oliveira, nasceu no dia 02 de outubro de 1963, sendo natural da cidade de Cafelândia – SP.

Em 1985, se formou em Educação Física pela Faculdade de Educação Física de Lins, se especializando em Educação Especial e Inclusiva.

Reside em Campo Grande desde agosto de 1985, atuando desde então na área de educação física em vários funções, como técnico em assuntos educacionais da Secretaria de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, preparador físico dos clubes Taveirópolis, Moreninhas e Operário, sendo que deste último também foi técnico.

Em 1987, foi campeão brasileiro pelo Operário Futebol Clube e campeão estadual pelo Comercial, do qual também foi vice-presidente.

Também foi coordenador de esporte e lazer pela Fundesporte, além de ter sido coordenador pedagógico e diretor de apoio esportivo e comunitário pela Funesp.

É professor efetivo das Secretarias Estadual e Municipal de Educação, onde ao longo dos anos contribuiu para a formação de milhares de alunos da rede pública municipal de ensino. Hoje, exerce a função de diretor-presidente da FUNESP, podendo fazer não só pelo esporte escolar como por toda a capital.

Portanto, considerando os relevantes serviços prestados ao município de Campo Grande, especialmente nos setores ligados à educação e ao esporte, é grande merecedor desta honraria.

Sala das sessões, 15 de junho de 2022.

Professor Juri
Vereador

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.431/2022

**OUTORGA O TÍTULO DE
CIDADÃO BENEMÉRITO AO
SENHOR MARCELO FERREIRA
MIRANDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS,

A P R O V A:

Art.1º Fica outorgado o título de Cidadão Benemérito ao Senhor Marcelo Ferreira Miranda, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande – MS.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 15 de junho de 2021.

Professor Juri
Vereador

JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem o objetivo conceder o Título de Cidadão Benemérito ao Sr. Marcelo Ferreira Miranda, pelos relevantes serviços prestados a nossa capital e ao nosso Estado. Filho de João Alberto Jacques Miranda e Maria Fé Ferreira Miranda, nasceu no dia 11 de setembro de 1967, sendo natural da cidade de Campo Grande - MS.

Graduado em Educação Física pela UFMS, pós-graduado em Treinamento Desportivo pela PUC-MG e mestre em Motricidade Humana pela UNICAMP. É fundador e atual membro do Conselho Federal de Educação Física (CONFED), reeleito para o quadriênio de 2021-2025.

Criou e foi professor por 22 anos do curso de bacharelado de Educação Física da UCDB, e desde 1993 é diretor e sócio da academia M3.

De 2015 a 2022, foi presidente da Fundesporte, onde exerceu uma gestão foi pontuada pela característica de buscar junto a comunidade esportiva as necessidades enfrentadas por cada categoria, ouvindo as críticas e sugestões e assim buscou soluções que atendam a todos.

Portanto, considerando os relevantes serviços prestados ao município de Campo Grande, especialmente nos setores ligados à educação e ao esporte, é grande merecedor desta honraria.

Sala das sessões, 15 de junho de 2022.

Professor Juri
Vereador

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 2.432/2022

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE AO SR. ROBERTO BERGER.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS

A P R O V A;

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadão Campo-grandense ao Sr. Roberto Berger pelos relevantes serviços prestados no Município de Campo Grande – MS.

Art.2º. A entrega da honraria ocorrerá na semana alusiva às comemorações do aniversário de Campo Grande – MS.

Art.3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2022.

CLODOILSON PIRES
VEREADOR (PODEMOS)

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem o objetivo de conceder Título de Cidadão Campo-grandense ao Sr. Roberto Berger, pelos relevantes serviços prestados à Capital Sul-mato-grossense.

Nascido em Caçador/SC, em 31/01/1691, Roberto formou-se em Engenharia Civil pela Pontifícia Universidade Católica - PUC do estado do Paraná, em 1984. A chegada em Campo Grande deu-se em 1997, onde estabeleceu morada e reside até hoje.

Desde cedo, envolveu-se com os negócios da família, fundados pelo avô, Henrique Julio Berger. Roberto foi Rotaryano por 10 anos, além de Diretor da Associação Comercial de Rolândia/PR e da Fundação Florisberto Alberto Berger, além de Presidente do Cortume Berseba Couros.

Sua trajetória marca a permanência da Família Berger no ramo de couros, bem como a expansão do Curtume na cidade de Campo Grande/MS, o que, por conseguinte, desenvolve a capital através da geração de empregos, recolhimento de tributos e dinamização da economia local. Em 2026, Berger pretende alcançar a marca de 100 anos da família à frente do ramo de couros, através do empreendimento estabelecido na capital sul-mato-grossense.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2022.

CLODOILSON PIRES
VEREADOR (PODEMOS)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.433/2022

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE AO SR. EVALDOMEDEIROS NASCIMENTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS

A P R O V A;

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadão Campo-grandense ao Sr. Evaldo Medeiros Nascimento pelos relevantes serviços prestados no Município de Campo Grande – MS.

Art.2º. A entrega da honraria ocorrerá na semana alusiva às comemorações do aniversário de Campo Grande – MS.

Art.3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2022.

CLODOILSON PIRES
VEREADOR (PODEMOS)

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem o objetivo de conceder Título de Cidadão Campo-grandense ao Sr. Evaldo Medeiros Nascimento, pelos relevantes serviços prestados à Capital Sul-mato-grossense.

Nascido em Três Lagoas/MS, em 1968, mudou-se para Campo Grande aos 06 anos de idade. Evaldo é formado em Ciências Econômicas, pós graduado em Finanças Públicas, e também graduado em Teologia. Foi funcionário do HSCB, mas exerce o serviço público estadual como analista financeiro desde 2003.

Evaldo foi ordenado como pastor pela Igreja Batista Imperial, instituição com ampla presença na capital morena, no ano de 2011. Em seu ministério, tem sido essencial aos serviços eclesiais, e atualmente exerce a função de Supervisor Regional da Vinha Pantanal/MS.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2022

CLODOILSON PIRES
VEREADOR (PODEMOS)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.434/2022

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE AO SR. ALDO GIOVANNI ROCHA SOUSA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS

A P R O V A;

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadão Campo-grandense ao Sr. Aldo Giovanni Rocha Sousa pelos relevantes serviços prestados no Município de Campo Grande – MS.

Art.2º. A entrega da honraria ocorrerá na semana alusiva às comemorações do aniversário de Campo Grande – MS.

Art.3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2022.

CLODOILSON PIRES
VEREADOR (PODEMOS)

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem o objetivo de conceder Título de Cidadão Campo-grandense ao Sr. Aldo Giovanni Rocha Sousa, pelos relevantes serviços prestados à Capital Sul-mato-grossense.

Nascido em Recife, Aldo Giovanni passou sua infância em Salvador, capital baiana. Além disso, teve passagens pelas cidades de Senhor do Bonfim, Manaus e Curitiba, onde passou boa parte de sua juventude, e ainda uma breve estadia no país de Israel. A chegada em Campo Grande ocorreu em dezembro de 2013.

Aldo Giovanni é teólogo e pastor, tendo sido ordenado pela Igreja Evangélica Comunidade Global - IECG, em 2015. No mesmo ano citado, assumiu a liderança da juventude da igreja, missão que vem desempenhando desde então.

A "Juventude Relevante", identidade impressa pelo pastor na juventude supracitada, tem ganhado destaque como um pólo de transformação e desenvolvimento de pessoas, bem como pela relevância de seus eventos, conferências e cultos.

A essência do grupo, formatada por Aldo, é a de que a conversão não se resume à confissão de fé, mas na verdade parte deste momento para que, então, se torne um estilo de vida 'relevante', com a avocação de responsabilidades em relação a si próprio, às pessoas, à igreja e às demais instituições sociais.

"Vós sois o sal da terra; [...] Vós sois sois a luz do mundo; [...] Assim resplandeça a vossa luz diante dos homens, para que vejam as vossas boas obras e glorifiquem a vosso Pai, que está nos céus" (Mateus 5:13-16).

Sala das Sessões, 15 de junho de 2022.

CLODOILSON PIRES
VEREADOR (PODEMOS)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO LEI Nº 2.435/2022

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE AO SENHOR FERNANDO DE BARROS BUMLAI

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS

A P R O V A;

Art. 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE, ao Senhor Fernando de Barros Bumlai, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande – MS.

Art. 2º - A entrega do Título dar-se-á em Sessão Solene, previamente convocada, pelo Presidente desta Câmara Municipal de Campo Grande – MS, especialmente para esse fim.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2022.

Gilmar da Cruz
Vereador – Republicanos

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.436/2022

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE AO SENHOR DIEGO MARIANO DA SILVA SOUZA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS

A P R O V A,

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadão Campo-Grandense, ao Senhor Diego Mariano da Silva Souza, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande – MS.

Art.2º. A entrega da honraria ocorrerá na semana alusiva às comemorações do aniversário de Campo Grande – MS.

Art.3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.
Sala das Sessões, 15 de junho de 2022.

Camila Jara
Vereadora – PT

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem o objetivo de conceder o Título de Cidadão Campo-Grandense ao Senhor Diego Mariano da Silva Souza, pelos relevantes serviços prestados a nossa Capital.

Diego Mariano da Silva Souza nasceu em 05 de maio de 1990, em Aparecida do Taboado – MS, filho de Geovaine Marcolino de Souza e Eliana Pereira da Silva Souza.

Fez toda sua jornada no ensino básico na Escola Estadual Ernesto Rodrigues, onde muito cedo iniciou sua militância nas causas sociais, candidatando-se à Presidência do Grêmio Estudantil e posteriormente integrando o Colegiado Escolar da unidade.

Ainda na adolescência associou-se ao Interact Club de Aparecida do Taboado, onde ocupou a função de Secretário (Gestão 2007/2008) e, junto à Representação Distrital de Interact Club do Distrito 4.470, atuou como Vice Representante Distrital (2007/2008) e Representante Distrital (2008/2009). Compôs ainda a Comissão Organizadora da XII Conferência Multidistrital de Interact Club (Conferência Governador Olímpio), realizada no ano de 2011, em Campo Grande – MS.

Em 2008 ingressou no curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade de Paranaíba, onde foi Diretor de Formação Política do Centro Acadêmico de Direito Desembargador Leão Neto do Carmo e Vice-Presidente do Diretório Central dos Estudantes da UEMS, este no ano de 2012.

Em 2015 mudou-se para Campo Grande, onde desempenhou a função de Coordenador de Políticas Públicas para a Juventude da Subsecretaria de Políticas Públicas para a Juventude do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, função que deixou somente para assumir, em 2016, o cargo de Subsecretário de Estado de Políticas Públicas para a Juventude, ocupando a função até 2017, quando retorna à função anterior, permanecendo até 2018.

Neste período coordenou a Comissão Organizadora da 3ª Conferência Estadual da Juventude (2015), integrou a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Educacional de Medidas Socioeducativas Privadas de Liberdade e de Semiliberdade de Mato Grosso do Sul, sendo que em seu período à frente da SUBJUV/MS conseguiu em Brasília, com apoio do Senador Waldemir Moka, recursos de aproximadamente 1 milhão de reais para a construção de equipamentos esportivos nas Unidades Educacionais de Internação (UNEIs) de Campo Grande.

De 2018 a 2021 atuou como Assessor na Coordenação Executiva do Programa Rede Solidária, que atende crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social nas regiões dos bairros Dom Antônio Barbosa e Jardim Noroeste.

Foi associado ao Rotary Club de Campo Grande – Sem Fronteiras, é voluntário no Projeto Tocando em Frente, membro da Pastoral da Acolhida da Paróquia São João Bosco e participante voluntário em diversas causas sociais relevantes para a cidade de Campo Grande e o estado de Mato Grosso do Sul.

Sala das Sessões, 15 de junho

de 2022.

Camila Jara
Vereadora – PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.437/2022

**CONCEDE A MEDALHA DO
MÉRITO LEGISLATIVO JOSÉ
ANTÔNIO PEREIRA AO SR.
MAFUCI KADRI.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS**A P R O V A,**

Art.1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo José Antônio Pereira ao Sr. Mafuci Kadri, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande – MS.

Art.2º. A entrega da honraria ocorrerá na semana alusiva às comemorações do aniversário de Campo Grande – MS.

Art.3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.
Sala das Sessões, 15 de junho de 2022.

Camila Jara
Vereadora – PT

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem o objetivo de conceder a Medalha do Mérito Legislativo José Antônio Pereira ao Sr. Mafuci Kadri, pelos relevantes serviços prestados a nossa Capital.

Dono de um currículo e uma carreira de absoluto sucesso, Mafuci Kadri serve de exemplo como gestor à frente do Hospital El Kadri, na área da saúde.

Mafuci Kadri (Al-Rafid, Líbano, 15 de dezembro de 1948) é um empresário e médico ginecologista e obstetra brasileiro. Especialista em ultrassonografias, ele foi o primeiro mentor da construção do Hospital Miguel Couto e fundou o Hospital Sírio-Libanês de Campo Grande. Kadri é o gestor de seus hospitais, inclusive o mais recente, Hospital El Kadri e também presidente do grupo El Kadri.

Mafuci Kadri professa a religião islâmica e é o presidente honorário da Sociedade Beneficente Islâmica de Campo Grande, além de maçom Grão-Mestre da grande loja maçônica do estado de Mato Grosso do Sul e ex-presidente da Fundação Lowtons de Educação e Cultura (FUNLEC).

Nascido no Vale do Beqaa, no Líbano, Kadri emigrou com seus pais libaneses ainda criança ao Brasil, onde iniciou seus estudos do primário ao fundamental na cidade de Jardim estado de Mato grosso do sul. Mais tarde ele parte para Europa.

Em Portugal, Kadri conclui o curso de Medicina e conhece aquela que seria sua companheira e mãe de seus dois filhos, Lizdalia do Seixo, uma jovem brasileira de origem portuguesa. Fruto desse casamento nascem Omar Francisco e Paulo Abdo. Já formado em Ginecologia, Mafuci volta ao Brasil. Durante algum tempo ele trabalha em São Paulo como médico, logo mais retorna para Campo Grande, capital de Mato Grosso do Sul. Ali, Kadri começa a construir sua vida empresarial. No início de sua carreira, morou em uma casa da BNH, conjunto habitacional do governo. Hoje junto a seus filhos ele preside o grupo El Kadri.

Sala das Sessões, 15 de
junho de 2022.

Camila Jara
Vereadora – PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.438/2022

**CONCEDE O TÍTULO DE
CIDADÃ BENEMÉRITA À SRA.
FRANCIANNY CRISTINE DA
SILVA SANTOS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS**A P R O V A,**

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadã Benemérita à Sra. Francianny Cristine da Silva Santos, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande – MS.

Art.2º. A entrega da honraria ocorrerá na semana alusiva às comemorações do aniversário de Campo Grande – MS.

Art.3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.
Sala das Sessões, 15 de junho de 2022.

Camila Jara
Vereadora – PT

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem o objetivo de conceder o Título de Cidadã Benemérita à Sra. Francianny Cristine da Silva Santos, pelos relevantes serviços prestados a nossa Capital.

Francianny Cristine da Silva Santos é natural de Campo Grande – MS.

Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (2000). Atualmente é Defensora Pública da Defensoria Pública do Mato Grosso do Sul.

A defensoria trouxe a ela grandes desafios. Durante oito anos muito luta feminina foi aprendida e compreendida. Ela já se considerava feminista antes de atuar como Defensora Pública, mas não tinha a exata noção do quanto essa luta é árdua e precisa ser constante, pois desconstruir uma cultura de submissão feminina não é nada fácil.

Ela conta que outra pauta que passou a fazer um sentido completamente diferente foi a indígena. Cresceu em um município onde uma das principais atividades econômicas é a pecuária, em Cáceres-MT, e se acostumou a ouvir desde sempre que índio era preguiçoso, que só queria “sugar” os verdadeiros trabalhadores e tomar as terras daqueles que trabalhavam para gerar empregos e alimentar o país. Quando entrou na Defensoria Pública todo esse preconceito caiu aos poucos, uma vez que pôde enxergar toda a grandeza da cultura e dos valores dos verdadeiros donos da terra, começando a encarar a realidade de que os indígenas foram e continuam sendo vítimas de uma política de discriminação e até genocídio.

Para ela, fazer parte da Defensoria Pública é um orgulho, pois é o órgão que atende mais de perto o cidadão carente, o vulnerável, o discriminado. Ser a voz dessas pessoas é uma missão difícil, mas muito recompensadora, na medida em que aos poucos, e ainda que em casos individuais, mudar algo para alguém.

A Dra. Francianny Cristine da Silva Santos assevera que conseguir alcançar um direito para uma pessoa que não tinha acesso a ele é uma dádiva. Enxergar a gratidão nos olhos daqueles que nos procuram é uma benção.

A pauta de direitos humanos, nas suas mais diversas particularidades, é o que a encanta e a motiva a continuar lutando pelos assistidos. Ela assegura, ainda, que aprendeu na Defensoria Pública a nunca perder a capacidade de indignação com as injustiças, e seguir lutando para que elas não ocorram é minha vocação.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2022.

Camila Jara
Vereadora – PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.439/2022

OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE AO SENHOR MARCO AURÉLIO SANTULLO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE,

A P R O V A:

Art. 1.º - Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-Grandense ao senhor Marco Aurélio Santullo, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 20 de junho de 2022.

PROF. JOÃO ROCHA
VEREADOR PP

JUSTIFICATIVA

NASCIDO EM 05 DE MARÇO DE 1961, no município de Aquidauana –MS, filho de Letícia de Moraes Santullo e Dante Santullo, Marco Aurélio passou sua infância trabalhando como entregador de jornal e office-boy da Apemat.

Filho de ferroviário mudou-se para Campo Grande em 1978, para completar o extinto segundo grau, estudou na Escola Estadual Candido Mariano e na Escola MACE - Moderna Associação Campo-Grandense de Ensino. Começou sua carreira no serviço público sendo auxiliar administrativo na Secretaria de Saúde do Mato Grosso do Sul.

Acabando o segundo grau, e a pedido dos pais, foi morar e estudar em Brasília no Distrito Federal, onde cursou Administração de Empresas e Ciências Políticas, e iniciou sua carreira no Distrito Federal como auditor da Controladoria na Fundação de Serviço Social do DF.

Em 1982 foi trabalhar na Câmara Federal como Assessor Técnico Legislativo com especialidade constitucional e regimental até o final de 1985.

No início de 1986 participou do grupo técnico legislativo da Câmara dos Deputados, onde viajou em missão para estudar o parlamento em Londres na Câmara dos Comuns do Reino Unido e Congresso Americano para a elaboração das subcomissões temáticas da constituinte.

Em 1987 a 1988 foi Assessor Técnico da Assembleia Constituinte; e em 1988 a 1994 se tornou Chefe da Assessoria Legislativa do PSDB, tendo como líder Euclides Scalco, Jaime Santana, José Serra e outros.

Em 1995, com a eleição do Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, foi convidado pelo mesmo para trabalhar na Subchefia de Assuntos Legislativos do Palácio do Planalto, cargo que ocupou até o final de 1996.

Em dezembro de 1996 foi nomeado Ministro Interino do Ministério da Coordenação Política com a ausência do titular. Também foi intimado pelo Presidente a assumir a Chefia de Gabinete do Ministério, onde ficou responsável pela interface entre o Governo Federal e o Congresso Nacional, neste período participou ativamente das necessidades políticas e administrativas do seu Estado. Exemplos: Articulou com o então Ministro Edson Arantes do Nascimento (Pelé) na destinação de ginásios de esportes no Mato Grosso do Sul nos municípios de Nova Alvorada do Sul, Pedro Gomes, Sonora, Inocência, Batayporã e Rio Brillhante;

Implementou, junto com a Dona Ruth Cardoso, Floriano Pesaro, Paulo Renato, Pedro Parente e Clóvis Carvalho, o Programa Agente Jovem e os CEINF'S em Campo Grande, Anastácio, Nioaque, Aquidauana, Jardim, Bela Vista, Água Clara, Nova Andradina, Rochedo, Batayporã e Rio Brillhante;

Aumentou à época em 28% o repasse do benefício de Proteção Continuada para o Estado de Mato Grosso do Sul, quando acumulou a função de Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) órgão gestor das Políticas Sociais do Brasil.

No final de 2002, com o término do mandato do Presidente Fernando Henrique Cardoso voltou para seu Estado natal, e casou-se com Tabatha Fiorini.

Em julho de 2016, por indicação de o Presidente Michel Temer e do ex-governador André Puccinelli, com apoio da maioria da bancada do Mato Grosso do Sul no Congresso Nacional, assumiu a Superintendência da FUNASA – Fundação Nacional de Saúde, viabilizando, destravando e conseguindo recursos financeiros no valor de R\$ 75.911.451,02 (Setenta e cinco milhões, novecentos e onze mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dois centavos) para investir na área de saneamento nos municípios de Mato Grosso do Sul.

A convite da Deputada Federal, Ex-Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Tereza Cristina, foi nomeado como Diretor Administrativo Financeiro da ANATER – Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural em 14 de maio de 2019 com mandato de 4 anos.

Exerceu o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da ANATER, participando da elaboração e implementação de chamadas públicas de ATER dos programas Produzir Brasil Centro-Oeste, Produzir Brasil Amazônia Legal,

Terra Brasil – PNCF e Brasil Mais Cooperativo inseridos em vários estados, incluindo o Estado de Mato Grosso do Sul.

Esses programas têm por objetivo atender agricultores familiares e promover a execução de políticas de desenvolvimento da assistência técnica e extensão rural, que contribuam para a elevação da produção, da produtividade e da qualidade dos produtos e serviços rurais, para a melhoria das condições de renda e da qualidade de vida, promovendo desenvolvimento sustentável no meio rural.

Atualmente Marco Aurélio Santullo atua no Partido Progressistas MS como Tesoureiro-geral, onde através de muito trabalho e dedicação, fazem parte do partido 19 prefeitos e 10 vice-prefeitos no estado de Mato Grosso do Sul.

Marco Aurélio é pai de Ana Luize e Vitor Aurélio.

Campo Grande, 20 de junho de 2022.

PROF. JOÃO ROCHA
VEREADOR PP

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.440/2022

OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE AO SENHOR NEIF SALIM NETO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE,

A P R O V A:

Art. 1.º - Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-Grandense ao senhor Neif Salim Neto, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 20 de junho de 2022.

PROF. JOÃO ROCHA
VEREADOR PP

JUSTIFICATIVA

Nascido em Carazinho- RS, mudou-se para Campo Grande em 1986, com 8 anos de idade. Seu avô, Dante Graeff, agrônomo e pesquisador, veio a convite do amigo Rui Schardong produzir sementes de soja.

Neif se formou em 2003 em Engenharia Sanitária e Ambiental na UCDB. Com dois sócios montou a Demeter Engenharia, responsável por grandes projetos de desenvolvimento em nossa capital, como o primeiro Plano Municipal de Saneamento Básico e atualmente é responsável por sua atualização, dentre outros projetos de Saneamento e Meio Ambiente.

Casado Com Pricila Sandri, tem 3 filhos, Betina (9), Joaquim (4) e Pedro (2), nascidos em Campo Grande.

Campo Grande, 20 de junho de 2022.

PROF. JOÃO ROCHA
VEREADOR PP

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.441/2022

OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE AO PADRE ODAIR DE SOUZA COSTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE,

A P R O V A:

Art. 1.º - Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-Grandense ao Padre Odair de Souza Costa, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande -MS.

Art. 2.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 20 de junho de 2022.

PROF. JOÃO ROCHA
VEREADOR PP

JUSTIFICATIVA

Pe. Odair de Souza Costa, nascido aos 17 de outubro de 1965, em

Palmeiras (Distrito de Anastácio – MS), caçula dos homens numa família formada por 14 filhos, iniciou os estudos para a vida religiosa no início da década de 80, em Campo Grande, no Seminário da Congregação do Santíssimo Redentor. Na sequência foi para Ponta Grossa e Curitiba, no Paraná, para dar continuidade à formação, iniciando a Faculdade de Filosofia.

Seguiu para São Paulo, onde estudou Teologia e, também, serviu às Comunidades do ABCD Paulista, sobretudo, Diadema. Foi ordenado Diácono em 03/12/1994 e ordenado Sacerdote em 29/07/1995, pela Congregação do Santíssimo Redentor, na cidade de Aquidauana-MS.

De 1995 a 2007, trabalhou incessantemente, na formação de novos padres e, também, pela evangelização, conversão, espiritualidade e santificação dos fiéis, servindo Comunidades do Sul ao Norte do país, acolhendo-os sempre com atenção e dedicação, auxiliando-os nas suas mais diversas necessidades, sobretudo, espirituais.

Em 2008, quando retornou à Campo Grande, assumiu como Reitor, o Santuário Estadual Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e suas comunidades.

Em 2011 ele foi empossado Pároco na Igreja Nossa Senhora Aparecida das Moreninhas e suas comunidades, levando diversas melhorias para as mesmas, porém, a mais significativa, sem dúvida, foi a transformação da Paróquia São Pedro e São Paulo, localizada no Bairro Moreninhas 3, no que ela se tornou hoje.

Em 2013, o Padre Odair assumiu a Catedral Metropolitana de Campo Grande, como Cura.

Atualmente é Pároco da Paróquia Cristo Luz dos Povos, membro do colégio de consultores do Arcebispo e membro do Conselho para Assuntos Econômicos da Arquidiocese de Campo Grande.

Campo Grande, 20 de junho de 2022.

PROF. JOÃO ROCHA
VEREADOR PP

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.442/2022

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ
CAMPO-GRANDENSE A SRA.
LÉSLIE PARRA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS,

A P R O V A:

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadão Campo-Grandense, a Sra. Léslie Parra, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande – MS.

Art.2º. A entrega da honraria ocorrerá na semana alusiva às comemorações do aniversário de Campo Grande – MS.

Art.3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2022.

DELEI PINHEIRO
VEREADOR PSD
1º SECRETARIO

JUSTIFICATIVA

Léslie Parra, nascida no dia 10 de fevereiro de 1965 na cidade de São Paulo, capital. Começou a trajetória estudantil bem cedo, fez pré primário Grupo Escolar prof. André Xavier Galicho em 1971. Em seguida estudou na Escola Municipal de 1º grau Major Silvio Fleming onde estudou até 8 série. Na época para seguir com os estudos precisava realizar uma prova de classificação para as modalidades (humanas, exatas e biológicas), o seu destino começou a ser traçado, pois foi classificada na área de exatas. Estudou os três anos do colegial na área de exatas, na escola Estadual 1º e 2º grau Plínio Barreto até 1982. Foi nessa escola que teve o prazer em conhecer a matéria de física, onde se encantou e encontrou a sua habilidade. Tomou a decisão de prestar vestibular para física. Entrou na Universidade Mackenzie na faculdade de ciências exatas e experimentais. Kursou física e se formou em licenciatura e bacharel em 1991. Na faculdade teve o prazer de ter mestres e doutores em física das radiações e física nuclear, foi orientada pelo mestre a seguir na área de física nuclear, porém em medicina. Então optou para a modalidade de tratamento, prestou concurso para residência em especialização em física médica no Hospital do Servidor Público Estadual Francisco Morato de Oliveira de março de 1991 a fevereiro de 1993. Apta a atuar na área de física médica em radioterapia, mais uma vez seu destino estava traçado. Foi convidada a ir para o centro oeste, primeiramente para Cuiabá e depois teve o prazer e o convite da Dra. Eva Gloria S do Amaral para assumir o serviço de radioterapia do Hospital de Câncer de Campo Grande Alfredo Abrão em outubro de 1995, onde está até hoje. Encantada com os efeitos das radiações nas células e ao mesmo tempo curiosa com as novidades da genética, resolvi me aprofundar fazendo o curso de pós graduação Lato Sensu em biologia molecular pela Universidade Católica Dom Bosco Campo Grande MS, em setembro de 2003 a outubro de 2004. Trabalhou no hospital de Câncer de Campo Grande, e ansiosa em passar conhecimento foi lecionar na faculdade UNIGRAN Capital, para o curso de tecnologia em radiologia em 2015. Do mesmo modo que teve mestres que a

orientaram, os egressos ansiavam em uma pós graduação em radioterapia. Mais uma vez foi encaminhada e com muito prazer em ser gestora do curso de multiprofissional em radioterapia na Unigran Capital em 2018 a 2019, que gerou um livro dos egressos sobre os temas abordados no curso.

A homenagem com o Título de Cidadã Campo-Grandense representa o reconhecimento do Poder Público e de toda sociedade por seu trabalho dedicado, sério e competente.

Pelo exposto, submetemos o Projeto de Decreto Legislativo em tela á apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2022.

DELEI PINHEIRO
VEREADOR PSD
1º SECRETARIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 2.443/2022

**CONCEDE O "TÍTULO DE
CIDADÃO BENEMÉRITO" AO
SENHOR CLEYSON QUEIROZ
FALCÃO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

A P R O V A:

Art. 1º Fica concedido o "Título de Cidadão Benemérito" ao Senhor Cleyson Queiroz Falcão, pelos relevantes serviços prestados ao município de Campo Grande – MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 20 de junho de 2022.

DELEI PINHEIRO
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva outorgar o Título de Cidadão Benemérito ao Sr. Cleyson Queiroz Falcão, pelos relevantes serviços prestados ao município de Campo Grande – MS.

Cleyson Queiroz Falcão começou sua história em 2004 dentro do âmbito empresarial em Campo Grande - MS, com uma empresa de informática e manutenção de computadores.

Sabendo da importância de ter uma boa rede para usar em seus computadores, foi em busca de conhecimento, logo em 2006 abriu seu provedor de internet via rádio, denominada Giga Net Telecom. Com clientes fidelizados e com o aumento de clientes, começou a expandir para fibra óptica banda larga.

Com o mercado em evolução e várias empresas no mercado e a tecnologia avançando, vem a vontade de mudança, e com isso a constante mudança de sua empresa e a expansão. O crescimento de sua empresa com a internet via fibra, sendo assim a abertura de várias unidades, além de Campo Grande. Surgiu novas oportunidades e o crescimento em outras cidades como: Rio Negro, Corguinho, Rochedo, Bandeirantes, Camapuã, Jaraguari, São Gabriel, Coxim, Rio Verde e a mais nova unidade em Sonora.

Com muito trabalho e dedicação, vem mantendo sua empresa em constante crescimento.

A homenagem com o Título de Cidadão Benemérito representa o reconhecimento do Poder Público e de toda a sociedade por seu trabalho dedicado, sério e competente.

Pelo exposto, submetemos o Projeto de Decreto Legislativo em tela á apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2022.

DELEI PINHEIRO
Vereador

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.444/2022

**"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ
CAMPO-GRANDENSE A SENHORA
VIVIANE LACERDA LOPES
NOGUEIRA. "**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS.

APROVA:

Art. 1º- Fica outorgado o Título de Cidadã Campo-Grandense a senhora **VIVIANE LACERDA LOPES NOGUEIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande – MS.

Art. 2º- A entrega do Título dar-se-á em Sessão Solene, previamente convocada, pelo Presidente desta Câmara Municipal de Campo Grande – MS,

especialmente para esse fim.

Art. 3º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2022.

DR. VICTOR ROCHA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Nascida no Estado de São Paulo na Cidade de Campinas no dia 05/01/1977, filha de Carlos Roberto Lacerda e Eva Maria das Graças Lacerda, brasileira, casada, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Mato Grosso do Sul, sob o n.º 14700, inscrita no CPF/MF sob o n.º 001.394.116-07, portadora da cédula de identidade RG n.º 1804321 SSP/MS, com endereço pessoal na Rua Copiuvá, n. 342 – Residencial Damha II, CEP: 79046-010 - Campo Grande/ MS, endereço profissional na Rua Manoel Inácio de Souza, 825, CEP: 79020-220 - Campo Grande/ MS, foi aprovada em concurso público para o cargo de agente de polícia científica de Mato Grosso do Sul em 2006, tendo neste mesmo ano se mudado para Campo Grande-MS.

Graduou-se em Direito pela Universidade Unaes em 2010, com pós-graduação em Direito do Trabalho pela Ematra – Escola da Magistratura do Trabalho da 24ª Região em 2012.

Prestou assessoria jurídica na Semad - Secretaria Municipal de Administração de Campo Grande, MS, até 2015.

Foi professora voluntária na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul na disciplina de Execução Trabalhista até 2016.

Exerceu o cargo de Superintendente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego no Mato Grosso do Sul no ano de 2018, oportunidade em que pode iniciar e concluir a reforma do prédio situado na Rua Treze de Maio, além de participar ativamente na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente junto ao Instituto Miriam e no cadastramento dos jovens da Unei Dom Bosco no programa Jovem Aprendiz; participou também de diversos projetos sobre a erradicação do trabalho infantil e escravo e de inclusão ao mercado de trabalho de beneficiários reabilitados e pessoas com deficiência; efetivou a doação de dois veículos para a coleta e entrega de leite para o Hospital Universitário em julho de 2018, entre outros trabalhos em prol de nossa comunidade.

Desde 2019, é coordenadora da secretaria da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul e advoga em escritório próprio denominado NOGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, atuando na advocacia consultiva e contenciosa trabalhista e empresarial.

Sua dedicação, bem como os relevantes serviços prestados à nossa Capital, a faz merecedora desta honraria.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2022.

DR. VICTOR ROCHA
Vereador

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.445/2022

OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE AO SENHOR CÉSAR AUGUSTO TELÓ

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/ MS APROVA:

Art.1º - Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-Grandense ao Senhor **CÉSAR AUGUSTO TELÓ**, pelos relevantes serviços prestados a esta capital.

Art.2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 20 de junho de 2022.

CORONEL ALÍRIO VILLASANTI
VEREADOR

CURRICULO

Esta proposição tem por finalidade a Outorga do Título de Cidadão Campo-Grandense ao **SENHOR CÉSAR AUGUSTO TELÓ**, nascido em 02.06.1964, na Cidade de Encantado - RS, filho de **LUIZ TELÓ** e **SENSINA LOCATELLI TELÓ**, residente na Rua Alcantarea nº 293, QD 14 LT 06A1, em Campo Grande-MS, com telefone de contato (67) 99982-8306.

Natural de Encantado - RS mudou-se para Capital em 1984. Iniciou sua carreira com o curso Técnico em agropecuária. Com o passar dos anos,

tornou-se empresário de sucesso, com as empresas Padaria Espanhola, Hotel Gaspar, Lojas Megajans. Casado com a Srª Neisa, formou uma bela família com 03 filhos, Guilherme, Letícia e Vinícius. Atualmente investe no ramo de Agropecuária de cria e cria na região do Pantanal e engorda em Campo Grande - MS.

Por sua imensa experiência por seus brilhantes trabalhos prestados em toda sua carreira, motivos estes que por si só justificam o Título de Cidadão Campo-Grandense ao **SENHOR CÉSAR AUGUSTO TELÓ**, e para tanto esperamos a aprovação dos nobres pares.

Sala das sessões, 20 de junho de 2022.

CORONEL ALÍRIO VILLASANTI
VEREADOR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.446/2022

OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE AO SENHOR NEIL BRASIL

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/ MS APROVA:

Art.1º - Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-Grandense ao Senhor **NEIL BRASIL**, pelos relevantes serviços prestados a esta capital.

Art.2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 20 de junho de 2022.

CORONEL ALÍRIO VILLASANTI
VEREADOR

CURRICULO

Esta proposição tem por finalidade a Outorga do Título de Cidadão Campo-Grandense ao **SENHOR NEIL BRASIL**, nascido em 07.09.1969, na Cidade de Corumbá - MS, filho de **NILSON BENITES CARRAPATEIRA** e **ENILDES MARTINS CARRAPATEIRA**, residente na Rua Quinze de Novembro nº 962, Centro, em Campo Grande-MS, com telefone de contato (67) 99278-2621.

Natural de Corumbá - MS, aos 16 anos começou a trabalhar como estilista. Escolheu a cidade do Rio de Janeiro para exercer sua profissão. Assinou diversas peças de teatro, foi o estilista do Miss Brasil assim como do Baile de Gala do Hotel Copacabana Palace. Neil é estilista, produtor de moda, produtor de eventos e influencer. Formado em publicidade propaganda e marketing, atua como editor da revista AL.SO. Criou a badalada Feijoalço e o Baile da AL.SO Fantasy. Está há uma década a frente da revista AL.SO contando histórias dos empresários, políticos e empreendedores de Campo Grande e do Mato Grosso do Sul. Tem um trabalho social com comunidades carentes onde distribui uma vez a cada mês, refeições para 300 famílias carentes, o AL.SO Ação e Cidadania.

Por sua imensa experiência por seus brilhantes trabalhos prestados em toda sua carreira, motivos estes que por si só justificam o Título de Cidadão Campo-Grandense ao **SENHOR NEIL BRASIL** e para tanto esperamos a aprovação dos nobres pares.

Sala das sessões, 20 de junho de 2022.

CORONEL ALÍRIO VILLASANTI
VEREADOR

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.447/2022

“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE A SENHORA JOSELIZA ALESSANDRA VANZELA TURINE.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS.

APROVA:

Art. 1º- Fica outorgado o Título de Cidadã Campo-Grandense a senhora **JOSELIZA ALESSANDRA VANZELA TURINE**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande – MS.

Art. 2º- A entrega do Título dar-se-á em Sessão Solene, previamente convocada, pelo Presidente desta Câmara Municipal de Campo Grande – MS, especialmente para esse fim.

Art. 3º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 20 de junho de 2022.


DR. VICTOR ROCHA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Joseliza Alessandra Vanzela Turine nasceu em 28 de setembro de 1970 na cidade de José Bonifácio – SP, filha de José Vanzela e Eliza de Jesus Bispo Vanzela mora nesta Capital desde o ano de 2009.

É magistrada do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul desde 2000, tendo sido promovida para a Comarca de Campo Grande no ano de 2009, atuando na 2ª Vara Cível, no Juizado do Consumidor e, desde 2011 é titular de Vara de Execução Fiscal da Capital.

Atuou como juíza da Turma Recursal no período de 2017 a 2019, e como juíza Eleitoral da 44ª Zona Eleitoral de Campo Grande de 2019 a 2021.

Atualmente, é juíza titular da Vara de Execução da Multa Penal Condenatória e Fiscal da Fazenda Pública Estadual de Campo Grande - Mato Grosso do Sul. É membro do Conselho Editorial e de Pesquisa e formadora da Escola Judicial de Mato Grosso do Sul - EJUD/MS, já tendo integrado a diretoria da Escola da Magistratura de MS e atuando, voluntariamente, em outras atividades dedicadas ao ensino. É integrante do Laboratório de Inovação do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul (Labjus), buscando sempre novos procedimentos e tecnologias para atender, cada vez mais e melhor, os cidadãos, como usuários finais do sistema de justiça.

Possui doutorado em Biotecnologia e Biodiversidade pela UFMS, realizando pesquisa sobre o Marco Legal da Biodiversidade. É especialista em Direito Processual Civil, em Direito e Antropologia Filosófica, em Função Social e Prática do Direito Público e em Controle de Constitucionalidade e Direitos Fundamentais. É esposa, mãe e profissional, tem como valor fundamental a dignidade da pessoa humana, ressaltando o papel transformador da educação e a defesa do meio ambiente e direitos sociais como caminho para o desenvolvimento sustentável.

Sua dedicação, bem como os relevantes serviços prestados à nossa Capital, a faz merecedora desta honraria.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2022.


DR. VICTOR ROCHA
Vereador

PROJETO DE LEI n. 10.686/2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO SOCIO CULTURAL DE MATRIZ AFRICANA YLE ASE TAQUARUSSU, COM SEDE NA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS

A P R O V A:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Instituto Socio Cultural de Matriz Africana Yle Ase Taquarussu, com sede na Cidade de Campo Grande - MS.

Parágrafo único. A entidade deverá observar as exigências contidas no art. 7º e art. 12, da Lei Municipal n. 4880, de 3 de agosto de 2010, sob pena de revogação da presente Declaração.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Campo Grande - MS, 14 de junho de 2022.

VALDIR GOMES
Vereador - PSD

JUSTIFICATIVA

O Instituto Sócio Cultural e Formação Ile Axé Taquarussu, nasceu no Município da grande Dourados, migrando para Campo Grande MS, no ano de 1989, tendo sua sede situada na rua da redenção 47 Vila Carvalho a qual iniciou suas atividades sócio religiosas.

No ano de 1999, muda novamente sua sede, agora própria, situada na Avenida Europa 230 Taquarussu, o qual no ano de 2016 registra em cartório

e nos órgãos competentes sua existência jurídica, atuando em parceria com os órgãos governamentais, buscando melhoria e aplicabilidade de políticas públicas para os povos de terreiros de MS e seus seguimentos, desenvolvendo cursos, capacitações profissionalizantes, artesanato, percussão, gastronomia e outros.

Para melhor atender a comunidade da região e religiosa, o instituto através de seus representantes se insere em conselhos Municipais e Estaduais, assim adquirindo representatividade e voz para as demandas específicas da comunidade e sociedade num todo.

No ano de 2019 cria um grupo de WhatsApp, chamado de UBUNTU MS, visando organizar as lideranças religiosas de MS, o qual após 1 ano de trabalho, o mesmo é fundado por esta instituição o Fórum Permanente das religiões de matriz africana de MS, devidamente registrado e legítimo, tendo mais de 500 terreiros devidamente registrados e atuantes a nível Municipal, Estadual, Federal e internacional, com representantes em Portugal e Genebra/ Suíça.

Foi Fundado em 2020 um espaço cultural denominado de O templo, com intuito de proporcionar o entretenimento e oportunizar o empreendedorismo afro para mulheres e artesãos, juntamente com cursos e aulas de percussão, atingindo o público jovem e adolescente, tendo por objetivo evitar que a criminalidade os recrute e oportunizar uma profissão artística musical.

Atividades do Instituto

1- Oficinas de percussão, dança, gastronomia, corte e costura, dicção e Oratória, políticas públicas para mulheres, rodas de conversa, palestras, lives informativas de temas diversos.

2- Encaminhamento da sociedade para os órgãos pertinentes a cada caso atendido.

3- Parceria com o PROINC, encaminhando a sociedade para oportunidades de trabalho neste projeto.

4- Palestras e orientações jurídicas, para dúvidas e esclarecimentos.

5- Rodas de conversas

6- Projetos oportunizando espaço seguro e com todas as medidas de higienização para o empreendedorismo de mulheres e artesãos.

7- Captação de recursos e parceiros, para doação de quites alimentação, quites higiene, mascaras, álcool em gel, brinquedos.

8- Criação do ARRIL CULTURAL DE MATRIZ AFRICANA, que tem por objetivo captar alimentos não perecíveis, os quais serão distribuídos para outras entidades pequenas, proporcionando lazer, bate papo, e saúde mental a comunidade.

9- Ações que visam a saúde pública e propostas de trabalhos para o enfrentamento contra o feminicídio, violência contra a criança, adolescente, idoso e animais, pessoas com vício em entorpecentes análogas.

10- Projeto Natal do Axé, já atuante a 3 anos, distribuição de kit's alimentação, marmitex e brinquedo, podendo assim levar a periferia e as crianças carentes, amor e esperança nesta data.

11-Doações de cobertores e verduras, para famílias que enfrentam a vulnerabilidade sócio econômica devido a pandemia, ação em parceria com o FAC

12- Doação de álcool 70 e máscaras descartáveis, parceria com, subsecretaria de defesa dos direitos humanos, SDHU

13- Repasse dos tickets alimentação no valor de 142,50, para famílias carentes, parceria com a CUFA, PROJETO Mães da Favela.

14- Encontros ecumênicos, no intuito de agregar valores e respeito entre lideranças de diferentes vertentes.

Neste sentido, solicito aos nobres pares que promovam a competente e necessária análise ao Projeto de Lei proposto, e que conseqüentemente votem favoráveis à aprovação do mesmo, em atendimento ao interesse público.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2022.

VALDIR GOMES
Vereador - PSD

PROJETO DE LEI Nº. 10.687/2022

CRIA O PROGRAMA DE ENSINO SOBRE HISTÓRIADEMULHERES,COMOCONTEÚDO TRANSVERSAL EM DISCIPLINAS CURRICULARES DAS ESCOLAS DA REME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

APROVA:

Art.1º. Fica criado no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o Programa sobre Histórias de Mulheres como conteúdo transversal em disciplinas curriculares.

Art. 2º. O Programa sobre Histórias de Mulheres objetiva promover o conhecimento de histórias de destaque de movimentos que contribuíram para o empoderamento feminino e a igualdade de gênero.

Parágrafo Único. O conteúdo deste programa deverá apresentar a trajetória pessoal e profissional de mulheres que atuam ou atuaram em diversos segmentos, tais como educação, política, direitos humanos, saúde, cultura, sociologia, carreiras jurídicas, entre outros, incluindo todas as etnias presentes no país, com o cuidado especial de salientar as conquistas das mulheres negras, quilombolas e indígenas.

Art.3º. Caberá ao Poder Executivo estabelecer a estrutura e as diretrizes do Programa sobre Histórias de Mulheres nas escolas.

Art.4º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, parcerias, ajustes, contratos e afins entre instituições de ensino públicas e/ou privadas, bem como, de outras organizações não governamentais, visando a implantação e implementação do programa objeto desta Lei.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Campo Grande-MS, 14 de junho de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
VEREADOR CARLÃO – PSB
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Recebi em meu gabinete as Conselheiras Federais da Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional Mato Grosso do Sul Andréia Flores, Gaya Schneider e Giovanna Castellucci, as quais apresentaram uma minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão, no currículo das escolas públicas e privadas de educação básica, a título de conteúdo nos temas contemporâneos transversais (TCTs), a "A História da Mulher", visando apresentar a trajetória pessoal e profissional de mulheres que atuam em diversos segmentos, tais como educação, política, direitos humanos, saúde, cultura, sociologia, carreira jurídica, entre outros, a fim de fomentar o empoderamento feminino e a igualdade de gênero, estabelecendo no seu bojo condições necessárias para a instituição do Programa. Apresentaram vários considerandos: 1) considerando que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional prevê, em seu artigo 26 que "Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos." E que tal dispositivo, em seu § 7º, define que "A integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o caput." 2) Considerando que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) prevê a adoção de Temas Contemporâneos Transversais (TCTs) com o intuito de fazer o estudante compreender questões diversas, tais como cuidar do planeta, a partir do território em que vive; administrar o seu dinheiro; cuidar de sua saúde; usar as novas tecnologias digitais; entender e respeitar aqueles que são diferentes e quais são seus direitos e deveres como cidadão.3) Considerando que a transversalidade visa que um conteúdo seja trabalhado com metodologias modificadoras da prática pedagógica, integrando diversos conhecimentos e ultrapassando uma concepção fragmentada, em direção a uma visão sistêmica. 4) Considerando que os TCTs na BNCC têm por objetivo cumprir a legislação sobre a Educação Básica, garantindo aos estudantes os direitos de aprendizagem, pelo acesso a conhecimentos que possibilitem a formação para o trabalho, para a cidadania e para a democracia, respeitando as características regionais e locais, da cultura, da economia e da população local.5) Considerando que os Temas Contemporâneos Transversais são subdivididos em seis macroáreas temáticas, sendo elas: Ciência e Tecnologia, Meio Ambiente, Multiculturalismo, Economia, Saúde e, por fim, Cidadania e Civismo. Sendo esta última a que engloba a Educação em Direitos Humanos. 6) Considerando que a Agenda 2030 da ONU traz como Objetivo 4. "Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos" e que tem como Meta 4.5 até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade e como meta 4.7 até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável.7) Considerando que a Agenda 2030 da ONU traz como Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas e como meta 5.c adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis. A inserção dos temas transversais nos parâmetros curriculares nacionais tem por objetivos "Ao lado do conhecimento de fatos e situações marcantes da realidade brasileira, de informações e práticas que lhe possibilitem participar ativa e construtivamente dessa sociedade, os objetivos do ensino fundamental apontam a necessidade de que os alunos se tornem capazes de eleger critérios de ação pautados na justiça, detectando e rejeitando a injustiça quando ela se fizer presente, assim como criar formas não violentas de atuação nas diferentes situações da vida. Tomando essa ideia central como meta, cada um dos temas traz objetivos específicos que os norteiam". Todos os temas transversais trazem um conjunto de conteúdos que, de acordo com a proposta de transversalidade, fazem parte do ensino de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências Naturais, Arte e Educação Física. Para garantir que as possibilidades de participação se desenvolvam, é necessária uma intervenção sistemática dos professores de forma planejada, que vá se transformando de acordo com o desenvolvimento da autonomia dos alunos. (PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS - Volume 8 - pags. 55/56/57/59 e 60 - MEC/SEF, 1997)". Como se pode observar a matéria não é tão simples, exigirá da RME esforços redobrados e um contínuo aperfeiçoamento. Mas é o mínimo que se pode exigir para elevar o conhecimento cultural do aluno, fazendo-o participar da realidade local sem se afastar e ficar sem conhecimento do que ocorre no Brasil e no Mundo. A proposta visa desenvolver capacidades como dialogar, participar e cooperar, que são conquistas feitas paulatinamente em processos nem sempre lineares, mas que necessitam ser reafirmados e retomados constantemente. Por todo acima exposto, solicito de meus nobres pares a aprovação do presente projeto

de lei.

2022.

Sala das Sessões, Campo Grande-MS, 14 de junho de

CARLOS AUGUSTO BORGES
VEREADOR CARLÃO – PSB
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 10.688/2022

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH) E COM TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO SEM HIPERATIVIDADE (TDA), NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS APROVA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Campo Grande-MS, o Dia Municipal das Pessoas com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e com Transtorno de Déficit de Atenção sem Hiperatividade (TDA), a ser comemorado anualmente no dia 13 de julho.

Parágrafo único. O dia instituído no *caput* deste artigo passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2022.



Vereador Otávio Trad
PSD

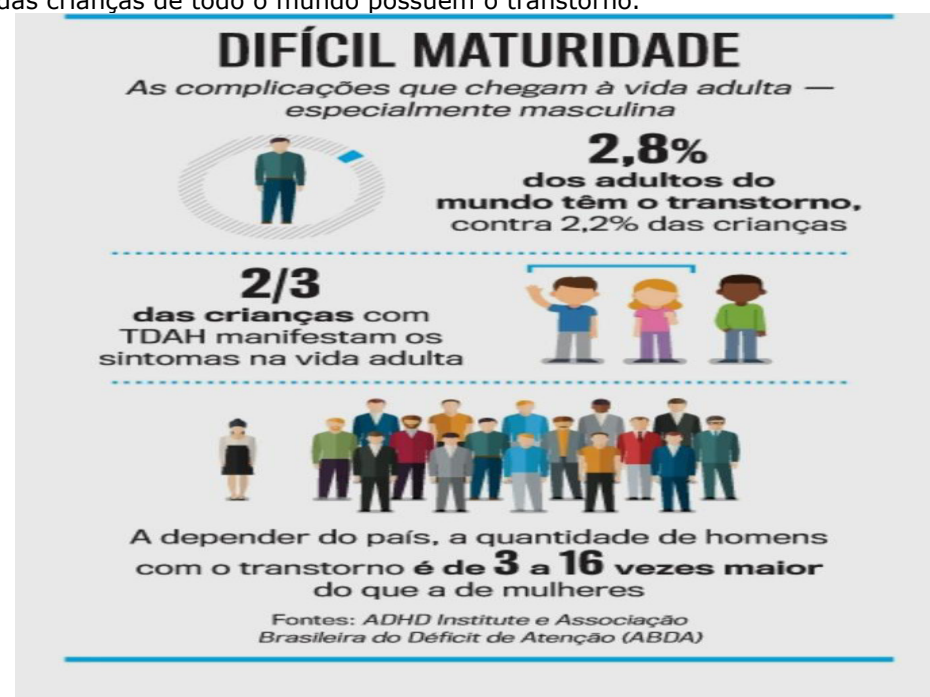
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo incluir no Calendário Oficial da Cidade de Campo Grande-MS, o Dia Municipal das Pessoas com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e com Transtorno de Déficit de Atenção sem Hiperatividade (TDA), a ser comemorado anualmente no dia 13 de julho.

De acordo com a Associação Brasileira de Déficit de Atenção (ABDA), o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) é um transtorno neurológico, de causas genéticas, que aparece na infância e frequentemente acompanha o indivíduo por toda a sua vida. Ele se caracteriza por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade.¹

O Transtorno do Déficit de Atenção (TDA), por sua vez apresenta um diagnóstico possível quando a criança demonstra ter comportamentos excessivamente dispersos, principalmente durante as aulas, é comum que ela tenha dificuldade para tirar notas boas e concluir atividades devido à dispersão.

Segundo dados divulgados pela Associação Brasileira do Déficit de Atenção (ABDA) em novembro/2021, o TDAH costuma aparecer na infância, mas pode acompanhar o paciente durante toda a vida, sendo que de 3% a 5% das crianças de todo o mundo possuem o transtorno.

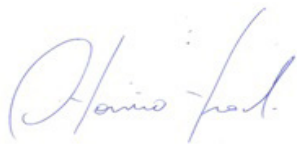


Em cumprimento a Lei Resolução nº 1.338/20, informamos que esta proposição é fruto da ideia da **Senhora Rosilayne Vasques Pleutin**, que é

graduada em Direito e Presidente da Associação de TDAHDSLEXIAMS.

A presente proposição é de extrema relevância, haja vista que em pesquisa ao acervo legislativo municipal verifica-se que o tema relativo aos transtornos do desenvolvimento ainda carece de legislações específicas e necessita de maior divulgação e difusão direcionada aos munícipes, razão pela qual apresento o presente projeto de lei contando com o apoio dos Nobres Edis para sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2022.



Vereador Otávio Trad
PSD

MENSAGEM n. 108, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, o Projeto de Lei que **regulamenta a aplicação do Índice de Relevância Ambiental (IA) no município de Campo Grande-MS.**

A proposta ora encaminhada resulta de um amplo processo de estudos e discussões técnicas, iniciado em 2019. Para sua elaboração foram realizados estudos, reuniões, simulações e discussões técnicas com a equipe da Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS e com a sociedade civil organizada, representada neste contexto, pelo Conselho Municipal da Cidade (CMDU).

A Lei Complementar n. 341, de 4 de dezembro de 2018 Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA), no artigo 25 institui a Taxa de Relevância Ambiental (TRA) como um parâmetro urbanístico e ambiental de uso e ocupação do solo, que visa à qualificação da vida urbana por meio da implantação de dispositivos de controle de drenagem combinado ao plantio e à manutenção de cobertura vegetal.

Este instrumento aplica-se a todos os novos empreendimentos, públicos e privados, bem como quaisquer ampliações e regularizações, na aprovação do licenciamento urbanístico e/ou ambiental, realizado pelo órgão municipal competente.

Para a aplicação do IA os novos empreendimentos serão divididos em grupos, classificados em loteamentos, lotes com área impermeável inferior a 500m² e lotes com área impermeável igual ou superior a 500m².

Os valores de IA mínimo, que se equiparam a TRA mínima, e as variáveis de vegetação e drenagem foram estabelecidos no Anexo 7.1 do PDDUA, de acordo com a Zona Ambiental e bairro, respectivamente. Estes fatores determinam o cálculo do Índice de Relevância Ambiental (IA) e podem ser combinados com a adoção de soluções construtivas e paisagísticas.

Neste contexto, as soluções construtivas e paisagísticas proporcionam o controle de escoamento superficial na fonte geradora, a melhoria do microclima e incentivam a arborização no meio urbano, bem como favorecem o ciclo hidrológico, as funções do solo e o combate à poluição atmosférica.

Tal inovação contribui para uma gestão moderna, articulada e integrada da área urbana do município de Campo Grande.

Ressaltamos, também, que este projeto foi amplamente discutido no Conselho Municipal da Cidade - CMDU, com o relatório-voto aprovado por unanimidade, em sessão realizada em 18 de dezembro de 2019; bem como, referendado durante a 417ª Sessão Ordinária do colegiado, realizada em 18 de maio de 2022.

Neste sentido, o presente projeto de lei contribuirá para que o IA seja, de fato, uma verdadeira ferramenta de planejamento urbano e ambiental integrado a serviço da administração pública sinalizando alternativas para o enfrentamento de problemas contemporâneos ligados ao conflito constante entre o desenvolvimento social, econômico e a sustentabilidade ambiental.

Destacamos o esforço empreendido por todos os envolvidos para a construção de um projeto de lei contendo uma linguagem clara, objetiva, concisa e, acima de tudo, de fácil entendimento e interpretação para todos.

O IA inova quando propõe a adoção de medidas estruturais no âmbito do lote e do loteamento, minimizando a contribuição de águas pluviais para as estruturas de macrodrenagem adotando-se uma abordagem mais sistêmica.

Por fim, entendemos que o referido projeto de lei é compatível com sua principal finalidade - ser uma ferramenta de planejamento integrado alcançando, de forma inédita, elementos que orientarão tanto o Executivo Municipal, quanto os cidadãos, acerca do uso e a ocupação do território.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JUNHO DE 2022.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.689, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Regulamenta a aplicação do Índice de Relevância Ambiental (IA) no Município de Campo Grande-MS e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS E OBJETIVOS**

Art. 1º O Índice de Relevância Ambiental (IA), equiparado a Taxa de Relevância Ambiental (TRA), instituída pela Lei Complementar n. 341, de 4 de dezembro de 2018 e suas alterações - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Campo Grande (PDDUA) -, é um parâmetro urbanístico ambiental de uso e ocupação do solo, que visa à qualificação da vida urbana por meio do incentivo à implantação de dispositivos de controle de drenagem combinado ao plantio e à manutenção de cobertura vegetal, e sua aplicação obedecerá aos termos desta Lei.

Art. 2º A aplicação do IA tem por objetivos:

- I** - qualificar o uso do solo urbano;
- II** - melhorar as condições de drenagem de águas pluviais, da poluição residual e do microclima;
- III** - promover o controle da drenagem na fonte;
- IV** - implantar dispositivos de controle de drenagem;
- V** - incentivar e manter a arborização.

Art. 3º Para efeito desta Lei são adotadas as definições contidas no Anexo I desta Lei.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O cálculo do IA se dará conforme a seguinte fórmula:

$$IA = V \times D$$

V = indicador de vegetação	É o resultado da combinação de soluções paisagísticas, ponderadas pelo coeficiente de vegetação (CV)	O indicador de vegetação (V), elevado ao fator de vegetação (α), multiplicado pelo indicador de drenagem (D), elevado ao fator de drenagem (β), resulta no Índice de Relevância Ambiental (IA)
D = indicador de drenagem	É o resultado da combinação de soluções construtivas, ponderadas pelo coeficiente de drenagem (CD)	
α = fator de vegetação	Valores estabelecidos no Anexo 7.1 do PDDUA	
β = fator de drenagem	Valores estabelecidos no Anexo 7.1 do PDDUA	

Onde:

- IA** - soluções paisagísticas e construtivas combinadas por meio dos indicadores de vegetação e drenagem, elevados aos fatores *a* e *β*;
- CV** - coeficiente de vegetação reflete o desempenho de cada solução em promover a melhoria do microclima, bem como o controle de drenagem na fonte;
- CD** - coeficiente de drenagem reflete o desempenho de cada solução construtiva na geração de escoamento superficial.

Parágrafo único. Os valores de IA mínimo, que se equiparam a TRA mínima, bem como os fatores *a* e *β* variam por Zona Ambiental e bairro, respectivamente, de acordo com o estabelecido no Anexo 7.1 do PDDUA.

**CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS E DA APLICAÇÃO**

Art. 5º Os valores do IA referentes a novos empreendimentos e/ou atividades, públicos e privados, calculados conforme art. 4º desta Lei, deverão ser iguais ou superiores aos valores do IA Mínimo estabelecido no Anexo 7.1 do PDDUA.

§ 1º Os valores para o IA serão obtidos com o preenchimento dos Anexos II, III ou IV desta Lei.

§ 2º Para empreendimentos e/ou atividades dispensados do licenciamento ambiental municipal, a comprovação do atendimento do IA Mínimo será analisada nos trâmites dos processos de licenciamento urbanístico.

§ 3º Para empreendimentos e/ou atividades passíveis de licenciamento ambiental municipal a comprovação do atendimento do IA Mínimo será analisada nos trâmites do processo de licenciamento ambiental.

§ 4º Eventuais ampliações e/ou regularizações deverão se adequar à legislação a ser regulamentada pelo órgão municipal competente.

§ 5º Não se aplica anistia ao IA.

Art. 6º Para cálculo do IA os novos empreendimentos e/ou atividades, públicos e privados, são classificados nos seguintes grupos:

I - Grupo A – empreendimentos e/ou atividades com área impermeável inferior a 500m² (quinhentos metros quadrados) que devem combinar soluções paisagísticas e construtivas conforme Anexo II ou Anexo III desta Lei;

II - Grupo B – empreendimentos e/ou atividades com área impermeável igual ou superior a 500m² (quinhentos metros quadrados) que devem combinar soluções paisagísticas e construtivas conforme Anexo III desta Lei;

III - Grupo C – empreendimentos de loteamento que devem combinar soluções paisagísticas e construtivas conforme Anexo IV desta Lei.

§ 1º O Anexo II desta Lei contém a versão padrão do simulador destinada a projetos que utilizam a combinação básica de soluções paisagísticas e construtivas visando ao atendimento do IA Mínimo e da Taxa de Permeabilidade prevista para cada Zona Ambiental – ZA.

§ 2º O Anexo III desta Lei contém a versão detalhada do simulador destinada a projetos que atendem o IA Mínimo e compensam a Taxa de Permeabilidade por meio de múltiplas soluções paisagísticas e construtivas.

§ 3º O Anexo IV desta Lei contém a versão do simulador destinada exclusivamente a projetos de loteamento.

§ 4º Os Anexos II, III e IV desta Lei estarão disponíveis no sítio eletrônico do órgão ambiental municipal, por meio do [link www.campogrande.ms.gov.br/semadur](http://www.campogrande.ms.gov.br/semadur), para que os interessados possam realizar as simulações destinadas ao cálculo do IA.

Art. 7º Os requerimentos para o licenciamento, urbanístico ou ambiental, de novos empreendimentos e/ou atividades, públicos e privados, deverão ter preenchidos nos Anexos II ou III desta Lei, ao menos:

I - 1m² (um metro quadrado) de área permeável ou telhado verde sobre laje do tipo intensivo;

II - 1 (um) indivíduo arbóreo ou palmeira;

III - 1m³ (um metro cúbico) de dispositivo de armazenamento de água.

Art. 8º Os novos empreendimentos e/ou atividades, públicos e privados, com área impermeável igual ou superior a 500m² (quinhentos metros quadrados) devem declarar se estão situados em loteamentos que já foram objeto do IA ou que já possuem dispositivos de armazenamento conforme o Plano Diretor de Drenagem Urbana de Campo Grande-MS.

Parágrafo único. Os loteamentos que já possuem dispositivos de armazenamento conforme o Plano Diretor de Drenagem Urbana de Campo Grande-MS serão listados por ato do Executivo Municipal.

Art. 9º Para efeitos de cálculo do IA os novos empreendimentos e/ou atividades, públicos e privados, inseridos em dois ou mais bairros, são enquadrados no bairro em que o lote apresentar a maior parcela de ocupação de área.

Art. 10. Aos novos empreendimentos e/ou atividades, públicos e privados, localizados:

I - em Área de Preservação Permanente (APP) ou em Unidade de Conservação de Proteção Integral não se aplica o IA;

II - na Área de Proteção Ambiental (APA) em área urbana aplica-se o IA correspondente à respectiva ZA e bairro, obedecidas as diretrizes do Plano de Manejo da APA;

III - no Complexo Administrativo do Parque dos Poderes aplica-se o IA correspondente à respectiva ZA e bairro, observada a legislação estadual vigente;

IV - em Zona Especial de Interesse Ambiental 2 (ZEIA 2), estabelecida no PDDUA, aplica-se o IA correspondente à respectiva ZA e bairro, obedecida a taxa de permeabilidade de 60%, estabelecida no art. 38 do PDDUA, a qual não pode ser compensada por nenhuma solução construtiva e paisagística.

§ 1º Caso o lote ou gleba esteja inserido parcialmente na APP, o cálculo do IA será aplicado apenas na fração remanescente fora da APP.

§ 2º Caso o lote ou gleba esteja inserido parcialmente na ZEIA 2, o cálculo do IA será aplicado com base na ZA e bairro apenas quanto à fração remanescente fora da ZEIA 2.

Art. 11. Para fins de cálculo do IA dos novos empreendimentos e/ou atividades, públicos e privados, localizados na Zona de Expansão Urbana (ZEU), serão utilizados os parâmetros estabelecidos para a Zona Ambiental 5 (ZA 5) e adotados os valores de 0,7 para o fator α e de 0,3 para o fator β .

Art. 12. Os indivíduos arbóreos que forem pontuados nas categorias de Vegetação Arbórea, de Agrupamento de Vegetação e de Vegetação Suspensa (nas soluções de pergolado ou caramanchão), para fins de cálculo do IA, devem localizar-se, obrigatoriamente, em área permeável ou telhado verde sobre laje

do tipo intensivo.

Art. 13. Os critérios técnicos para enquadramento das soluções paisagísticas quanto às categorias Vegetação Arbórea e Agrupamento de Vegetação são os constantes do Manual do Índice de Relevância Ambiental (IA), e serão disponibilizados no sítio eletrônico do órgão ambiental municipal, por meio do [link www.campogrande.ms.gov.br/semadur](http://www.campogrande.ms.gov.br/semadur), para que os interessados possam realizar as simulações destinadas ao cálculo do IA.

Parágrafo único. Para fins de enquadramento quanto às soluções paisagísticas:

I - cortinas arbóreas são consideradas como indivíduos da categoria Vegetação Arbórea;

II - os indivíduos contidos na lista especial do Manual do Índice de Relevância Ambiental (IA), pontuam como Vegetação Arbórea de espécie nativa.

Art. 14. Os novos empreendimentos multirresidenciais horizontais devem aplicar o IA da seguinte maneira:

I - para cada unidade privativa e para área comum, quando possuírem área comum;

II - individualmente, para cada unidade privativa, quando não possuírem área comum.

Parágrafo único. No caso dos empreendimentos de que trata o inciso I deste artigo, as soluções paisagísticas e construtivas devem ser implantadas, preferencialmente, na área comum.

Art. 15. Em loteamentos, as soluções paisagísticas da categoria Vegetação Arbórea declaradas devem ser compostas por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de espécies nativas.

§ 1º Em loteamentos abertos, os indivíduos arbóreos apresentados como solução paisagística a serem plantados, devem localizar-se nos passeios públicos, canteiros centrais e/ou rotatórias.

§ 2º Em loteamentos fechados, os indivíduos arbóreos apresentados como solução paisagística a serem plantados, devem localizar-se nos passeios públicos e privados, canteiros centrais, rotatórias e/ou áreas comuns.

§ 3º Os indivíduos arbóreos existentes no lote ou gleba são pontuados conforme sua categoria.

Art. 16. Em loteamentos abertos, os dispositivos de armazenamento para controle de escoamento superficial de águas pluviais serão enquadrados como equipamentos urbanos e podem ser implantados nas áreas de domínio público do respectivo empreendimento, reservadas para a implantação de equipamentos comunitários, quando:

I - a área for igual ou menor que 3% da área total do empreendimento;

II - a área for superior a 3% da área total do empreendimento, a área excedente deverá ser doada ao município.

Art. 17. Os dispositivos de armazenamento para controle de escoamento superficial de águas pluviais em loteamentos fechados deverão ser implantados em áreas de uso comum do respectivo loteamento.

Art. 18. Na impossibilidade de implantação do dispositivo de armazenamento em loteamentos de que tratam os art. 16 e 17, devidamente comprovado mediante a apresentação de estudo técnico realizado pelo empreendedor, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e ainda, a critério do Poder Executivo Municipal, o empreendedor poderá compensar em outro local, quando:

I - ficar comprovada a inviabilidade locacional da implantação do dispositivo de armazenamento no interior do terreno, baseado em estudo técnico que comprove presença de lençol freático aflorante, inclinação do terreno superior a 8% ou estudo pedológico indicando solo com presença de rochas rasas que impossibilite as atividades de escavação e/ou a ineficiência do dispositivo de armazenamento na retenção/detenção de água pluvial;

II - atendido o disposto no inciso I, o estudo técnico realizado pelo empreendedor deve apontar solução de projeto de retenção/detenção na macrodrenagem urbana da mesma bacia hidrográfica na qual está localizado o loteamento em questão mantendo, no mínimo, mesmo volume de armazenamento e equivalência financeira;

III - o Poder Executivo Municipal, por meio do órgão licenciador municipal e do órgão responsável pela infraestrutura urbana municipal, poderá firmar Termo de Compromisso (TC) para que o empreendedor realize a execução da Medida Estruturante de Macrodrenagem Urbana, conforme disposto no inciso II deste artigo.

IV - havendo diferença financeira, em favor do Município, este valor deverá ser depositado, à vista, em conta específica no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU).

Art. 19. Os critérios técnicos para enquadramento das soluções paisagísticas e construtivas quanto às categorias: Tipos de Pavimentação e Dispositivos de Armazenamento para Controle de Escoamento Superficial constam no Manual do Índice de Relevância Ambiental (IA), e serão

disponibilizados no sítio eletrônico do órgão ambiental municipal, por meio do link www.campogrande.ms.gov.br/semadur, para que os interessados possam realizar as simulações destinadas ao cálculo do IA.

Art. 20. Todo escoamento superficial gerado deve ser conectado e/ou direcionado para áreas permeáveis, semipermeáveis e/ou para os dispositivos de armazenamento, com destino final para a rede de drenagem urbana, respeitando a vazão máxima de saída estabelecida pelo Decreto n. 12.680, de 9 de julho de 2015 (Plano Diretor de Drenagem Urbana de Campo Grande) e suas alterações.

§ 1º A conexão do sistema de drenagem predial junto à rede de drenagem urbana municipal deve ser precedida de autorização expressa do órgão responsável pela infraestrutura urbana municipal, exceto nos casos dos empreendimentos e/ou atividades de que trata o inciso I do art. 6º desta Lei;

§ 2º Constitui-se infração ambiental a utilização destes dispositivos para o lançamento de esgotamento sanitário.

Art. 21. Para aprovação do projeto arquitetônico ou licenciamento ambiental, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

- I** - Declaração de Atendimento ao IA, preenchida e assinada;
- II** - projeto de implantação das soluções paisagísticas e construtivas;
- III** - ART ou similar.

Art. 22. Para a expedição da Carta de Habite-se ou Licença de Operação, o requerente deverá apresentar Laudo Fotográfico, conforme especificações contidas no Manual do Índice de Relevância Ambiental (IA).

Parágrafo único. Caso haja alteração das soluções paisagísticas ou construtivas durante a execução do projeto, o requerente deverá apresentar os documentos citados no art. 21.

Art. 23. No caso de loteamento, o requerente deverá apresentar projeto de implantação das soluções paisagísticas e construtivas e Declaração de Atendimento ao IA junto ao órgão licenciador competente.

§ 1º O aceite da execução do disposto no caput, a ser expedido pelo órgão municipal competente, deverá ser apresentado no Ato de Aprovação do Loteamento, para os casos de execução prévia, ou na liberação do Instrumento de Garantia da execução das obras de infraestrutura.

§ 2º Caso haja alteração das soluções paisagísticas e/ou construtivas durante a execução do projeto, o requerente deverá providenciar a substituição do projeto de implantação das soluções construtivas e/ou paisagísticas e da Declaração de Atendimento ao IA.

Art. 24. Caberá ao profissional e ao proprietário do imóvel o fiel cumprimento do projeto proposto e ao proprietário a obrigação de manter as soluções paisagísticas e construtivas aprovadas e executadas para o atendimento do IA.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Fica assegurado ao proprietário de área e/ou empreendedores que possuem até a data de entrada em vigor desta lei, protocolo de GDU, ou de licenciamentos urbanísticos (loteamento e edificações) e ambientais, a aplicação das regras da legislação vigente na data do requerimento.

Parágrafo único. Caso opte, é facultado ao proprietário de área e/ou empreendedores, nos processos de que trata o *caput* deste artigo, solicitar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis contados da entrada em vigência desta Lei, a adequação processual às regras do IA mínimo, sujeitando-se, quando necessário, a apresentação de documentação complementar, conforme estabelecido no art. 21 desta Lei.

Art. 26. Para efeitos de atendimento ao IA, até que seja concluída a revisão da Lei Complementar n. 74, de 6 de setembro de 2005, e suas alterações - Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo (LOUOS), os empreendimentos de que trata o art. 3º da Lei Complementar n. 361, de 4 de outubro de 2019, deverão atender apenas ao disposto na LOUOS e a Taxa de Permeabilidade estabelecida pelo PDDUA.

Art. 27. Cabe ao órgão municipal competente a fiscalização do cumprimento de atendimento ao IA durante e após o processo de licenciamento urbanístico e/ou ambiental.

Parágrafo único. Os procedimentos internos necessários à execução da fiscalização e licenciamento serão normatizados, por ato próprio, pelo órgão municipal competente.

Art. 28. O IA deverá ser averbado na Certidão de Matrícula do Imóvel por ocasião da averbação da Carta de Habite-se ou do Ato de Aprovação do Loteamento.

Art. 29. O empreendedor e/ou o profissional que apresentar declarações falsas ou omitir informações relevantes serão responsabilizados, isolada ou cumulativamente, sem prejuízos das sanções civis, administrativas e criminais cabíveis, nos termos do art. 69-A, da Lei Federal n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 20 JUNHO DE 2022.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANEXO I

I - área do terreno livre para infiltração das águas pluviais: corresponde a área permeável do terreno;

II - área impermeável: área constituída por pavimentação totalmente impermeável ou cobertura que não permita a infiltração de água no solo;

III - área permeável: área constituída por solo natural revestido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de vegetação, permitindo a infiltração de água no solo;

IV - área remanescente de vegetação nativa ou área de vegetação secundária: agrupamento de vegetação arbórea, nativa existente, que apresente características das fitofisionomias do Bioma Cerrado, ou plantada e ou a ser plantada, de espécie nativa e exótica, com a finalidade de recuperação ambiental da área;

V - área semipermeável: área constituída por pavimentação que permite a infiltração parcial da água no solo;

VI - arvoredo: agrupamento de vegetação arbórea existente ou a ser plantado, de espécie nativa e ou exótica, com no mínimo 15 (quinze) indivíduos arbóreos, em uma área mínima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados);

VII - coeficiente de escoamento superficial do projeto: coeficiente que reflete a produção de escoamento superficial do projeto, havendo necessidade de dispositivo de armazenamento quando acima de 0,15.

VIII - cortina arbórea: agrupamento de vegetação arbórea, de espécie nativa e/ou exótica, plantada e/ou a ser plantada com o intuito de mitigar impactos ambientais decorrentes da implantação do empreendimento e/ou atividade;

IX - dispositivo de armazenamento com infiltração no solo: dispositivo para controle de água pluvial por meio de infiltração, conforme especificações contidas no Manual do Índice de Relevância Ambiental (IA), disponibilizado no endereço eletrônico: www.campogrande.ms.gov.br/semadur;

X - dispositivo de armazenamento para aproveitamento de águas pluviais: dispositivo para controle de água pluvial por meio de aproveitamento de uso não potável, conforme especificações contidas no Manual do Índice de Relevância Ambiental (IA), disponibilizado no endereço eletrônico: www.campogrande.ms.gov.br/semadur;

XI - dispositivo de armazenamento sem infiltração no solo: dispositivo para controle de água pluvial sem infiltração e ou aproveitamento de águas pluviais de uso não potável, conforme especificações contidas no Manual do Índice de Relevância Ambiental (IA), disponibilizado no endereço eletrônico: www.campogrande.ms.gov.br/semadur;

XII - equipamentos urbanos: são empreendimentos públicos de infraestrutura urbana, tais como: abastecimento de água, serviço de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, gás encanado e similares;

XIII - escoamento superficial: fluxo de água que ocorre na superfície do solo quando este se encontra saturado de umidade;

XIV - fachada verde: porção de fachada, muro ou parede revestida por vegetação, tais como, jardim vertical e similar;

XV - pavimentação do tipo elemento vazado com vegetação: pavimentação constituída por elemento vazado que intercala área impermeável com área permeável, promovendo a infiltração parcial de água no solo, conforme especificações contidas no Manual do Índice de Relevância Ambiental (IA), disponibilizado no endereço eletrônico: www.campogrande.ms.gov.br/semadur;

XVI - pavimentação do tipo modular: pavimentação composta por peças modulares intertravadas, sem juntas ou com juntas constituídas de material com capacidade de infiltrar parcialmente a água no solo, conforme especificações contidas no Manual do Índice de Relevância Ambiental (IA), disponibilizado no endereço eletrônico: www.campogrande.ms.gov.br/semadur;

XVII - pavimentação do tipo porosa: pavimentação formada por espaços vazios em sua estrutura que permitam a infiltração parcial da água no solo, ou seu escoamento por meio de sistema auxiliar de drenagem, conforme especificações contidas no Manual do Índice de Relevância Ambiental (IA), disponibilizado no endereço eletrônico: www.campogrande.ms.gov.br/semadur;

XVIII - pergolado ou caramanchão com vegetação: estrutura composta por vigas e ou colunas, recobertas por vegetação que esteja plantada em solo natural;

XIX - rede de drenagem urbana: equipamentos utilizados para escoamento e armazenamento das águas pluviais, incluindo sarjetas, galerias e corpos hídricos urbanos.

XX - soluções construtivas: construções ou estruturas que permitam a retenção e/ou detenção da água pluvial com ou sem área de infiltração;

XXI - soluções paisagísticas: superfícies ou coberturas vegetais que visam a absorção e o controle dos efeitos das condições ambientais sobre o microclima;

XXII - taxa de permeabilidade: é a relação percentual entre a área do terreno livre para a infiltração das águas pluviais e a área total do lote ou gleba;

XXIII - telhado conectado à área permeável: conexão das calhas de telhado para superfícies permeáveis;

XXIV - telhado verde sobre laje do tipo extensivo: dispositivo com cobertura vegetal implantada sobre laje ou pavimento construído, com espessura de substrato (camada de solo) inferior a 15 cm;

XXV - telhado verde sobre laje do tipo intensivo: dispositivo com cobertura vegetal implantada sobre laje ou pavimento construído, com espessura de substrato (camada de solo) superior a 15cm (quinze centímetros).

XXVI - vegetação arbórea a ser plantada: indivíduos arbóreos a serem plantados, de espécie nativa e ou exótica, de porte pequeno, médio e ou grande, conforme especificações contidas no Manual do Índice de Relevância

Ambiental (IA), disponibilizado no endereço eletrônico: www.campogrande.ms.gov.br/semadur;

XXVII - vegetação arbórea existente: indivíduos arbóreos já existentes, de espécie nativa e ou exótica, de porte pequeno, médio e ou grande, conforme especificações contidas no Manual do Índice de Relevância Ambiental (IA), disponibilizado no endereço eletrônico: www.campogrande.ms.gov.br/semadur.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 824/2022

REVOGA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 415, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

A p r o v a:

Art. 1º Fica revogado o art. 114 da Lei Complementar 415, de 08 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 20 de junho de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DELEI PINHEIRO
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição que visa a revogação de vedação à veiculação de matéria previdenciária em lei que dispuser sobre o Estatuto do Servidor Público, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração ou outra equivalente.

Isso se faz necessário tendo em vista que, em diversos casos, essas leis veiculam matérias que podem tratar, em certo aspecto, de matéria previdenciária, não sendo adequado impedir o Legislador de tratar dessas matérias quando se fizer preciso nesses diplomas normativos.

Por isso, contamos com a compreensão e o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Sala de Sessões, 20 de junho de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DELEI PINHEIRO
1º Secretário

MENSAGEM n.109, de 20 DE JUNHO DE 2022.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, o anexo Projeto de Lei que **regulamenta a Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC), instituída no âmbito do Município de Campo Grande por meio do art. 102, da Lei Complementar n. 341, de 4 de dezembro de 2018 e suas alterações - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA).**

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe em seu art. 5º, XII e XXII, bem como nos art. 182 e art. 183, que a propriedade não é tão somente um direito individual, mas sim, um direito coletivo, o qual sujeita a sua disponibilidade para sua função social ou de justiça social.

Desse modo, o Poder Público além de impor restrições e limitações ao uso da propriedade, também pode delimitar sua utilização.

A par disso, os arts. 182 e 183 foram devidamente regulamentados pela Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001, por meio da qual fora instituído o Estatuto da Cidade, que estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

Neste sentido, o Estatuto da Cidade determina que lei municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, determinando:

- I** - a fórmula de cálculo para a cobrança;
- II** - os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga e;
- III** - a contrapartida do beneficiário.

De acordo com o Estatuto da Cidade, o Município poderá definir, no plano diretor, as áreas em que será viável ao proprietário ou ao titular do direito de construir a realização de edificações acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado, desde que o interessado se prontifique a oferecer contrapartida

pelo benefício recebido.

Conceito importante a ser trazido a este expediente é o do solo criado, que do ponto de vista técnico-jurídico, é o instituto jurídico em si, que pode ser, ou não, adotado em determinado ordenamento jurídico, ao passo que a outorga onerosa do direito de construir é o ato administrativo que resulta do acolhimento do instituto; a outorga onerosa é o efeito jurídico da existência do solo criado no ordenamento.

A outorga onerosa do direito de construir tem sua incidência amparada em dois pressupostos básicos, ambos mencionados no art. 28: a previsão das áreas no Plano Diretor e; a contrapartida do beneficiário. Logo, a previsão no plano diretor é fundamental para que o Município possa regulamentar referido instrumento jurídico.

Assim, a Lei Complementar n. 341, de 4 de dezembro de 2018 e suas alterações – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Município de Campo Grande, por meio do art. 102, instituiu a Outorga Onerosa do Direito de Construir no âmbito do Município de Campo Grande-MS.

Importante destacar que o Projeto de Lei Complementar em comento conceitua a Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) como a autorização emitida pelo Poder Executivo Municipal, com ônus para o proprietário, de edificar além do permitido pelo Coeficiente de Aproveitamento Básico, até o limite Coeficiente de Aproveitamento Máximo, com a finalidade de equilibrar a ocupação do solo urbano, otimizar a utilização da infraestrutura urbana existente e proteger o meio ambiente, de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta Lei.

Outro ponto importante foi a definição dos locais onde a OODC será aplicada, ou seja, nas zonas e eixos de adensamento conforme as disposições contidas nos Anexos 8.2 e 18.1 da Lei Complementar n. 341, de 4 de dezembro de 2018 e suas alterações - PDDUA.

Os recursos auferidos com a OODC serão depositados na conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) e aplicados conforme as prioridades estabelecidas no art. 26 da Lei Federal n. 10.257/2001, combinado com o art. 165, da Lei Complementar n. 341/2018.

Desta forma, vê-se que o Projeto de Lei que encaminhamos a essa augusta Casa de Leis demonstra a preocupação do Executivo Municipal em democratizar a gestão da política do solo urbano, por intermédio da participação da sociedade civil organizada, conforme preconiza o Estatuto da Cidade.

Assim, o presente Projeto de Lei foi amplamente discutido no Conselho Municipal da Cidade (CMDU) e o relatório-voto aprovado por unanimidade nesse colegiado, em sessão realizada em 18 de dezembro de 2019.

Tendo em vista a importância de que se reveste esse Projeto de Lei solicitamos que sua apreciação seja realizada em caráter de urgência, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

Por fim, aproveitamos a ocasião para reafirmar nossa elevada estima aos membros dessa distinta Casa de Leis contando com o apoio e atenção de Vossa Excelência e dignos Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei Complementar.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JUNHO DE 2022.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 825, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre as fórmulas de cálculo e condições a serem observadas para a aplicação da outorga onerosa do direito de construir (OODC) no Município de Campo Grande, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) é a autorização emitida pelo Poder Executivo Municipal, com ônus para o proprietário, de edificar além do permitido pelo Coeficiente de Aproveitamento Básico, até o limite Coeficiente de Aproveitamento Máximo, com a finalidade de equilibrar a ocupação do solo urbano, otimizar a utilização da infraestrutura urbana existente e proteger o meio ambiente, de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta Lei Complementar.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, serão utilizadas as seguintes definições:

- I** - Proprietário e ou beneficiário - empreendedor que tenha interesse em adquirir potencial construtivo por meio da OODC;
- II** - Coeficiente de Aproveitamento Adquirido - é a diferença entre a Área total a construir (Ac) e a área total a construir permitida pelo coeficiente de aproveitamento básico (Ap), dividida pela área total do lote ou da gleba (At);
- III** - Pagamento da OODC - valor em moeda corrente nacional pago pelo beneficiário para construir além do permitido pelo Coeficiente de Aproveitamento Básico, até o limite Coeficiente de Aproveitamento Máximo;

IV - Coeficiente de Aproveitamento Básico - é o número, que multiplicado pela área do terreno, indica a quantidade de metros quadrados que todo proprietário de imóvel urbano tem o direito de construir, sem a aplicação da outorga onerosa;

V - Coeficiente de Aproveitamento Máximo - é o número que multiplicado pela área do terreno, indica a quantidade máxima de metros quadrados que todo proprietário de imóvel urbano tem o direito de construir, acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico, com a aplicação da outorga onerosa;

VI - Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) - autorização emitida pelo Poder Executivo Municipal com ônus para o proprietário, de edificar além do permitido pelo Coeficiente de Aproveitamento Básico, até o limite Coeficiente de Aproveitamento Máximo.

VII - Certificado da Outorga Onerosa do Direito de Construir (COODC) - é a certificação emitida pelo Poder Executivo Municipal com ônus para o proprietário, permitindo edificar além do Coeficiente de Aproveitamento Básico, até o limite Coeficiente de Aproveitamento Máximo.

Art. 3º A OODC será aplicada conforme as disposições contidas nos Anexos 8.2 e 18.1 da Lei Complementar n. 341, de 4 de dezembro de 2018, e suas alterações - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental do Município de Campo Grande (PDDUA).

Art. 4º A aplicação da OODC será requerida pelo beneficiário e deverá atender aos seguintes requisitos:

I - lote ou gleba objeto da OODC incluído na área definida pelo Anexo 18.1 do PDDUA;

II - outorga compatível com o coeficiente de aproveitamento máximo estabelecido no Anexo 8.2 do PDDUA;

III - pagamento da OODC calculada nos termos desta Lei Complementar.

Art. 5º O beneficiário deverá protocolar requerimento da aplicação da OODC na Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (PLANURB) acompanhado dos seguintes documentos:

I - requerimento da OODC contendo a identificação do beneficiário; localização do imóvel objeto da OODC: endereço, inscrição imobiliária; Macrozona Urbana; Zona Urbana, Zona de Centralidade, Zona Especial de Interesse Econômico - ZEIE, Zona de Expansão Urbana - ZEU ou Eixos de Adensamento;

II - quadro de áreas contendo o potencial construtivo a ser adquirido em metros quadrados;

III - cópia atualizada da certidão de matrícula do imóvel.

§ 1º A análise das solicitações de OODC será realizada pela PLANURB, em até 30 dias do protocolo de solicitação.

§ 2º O Simulador, bem como as orientações para o seu preenchimento estarão disponíveis no endereço eletrônico: www.campogrande.ms.gov.br/planurb para que os interessados possam realizar as simulações destinadas ao cálculo da OODC.

Art. 6º O cálculo do pagamento da OODC referente ao aumento do coeficiente de aproveitamento básico até o limite do coeficiente de aproveitamento máximo para fins de OODC se dará conforme a fórmula a seguir:

$$VO = (((Ac - Ap) / At) x (Fid x Vt)), \text{ Onde:}$$

VO - valor em reais da OODC;	Área total a construir (Ac) menos a área a construir permitida pelo coeficiente de aproveitamento básico (Ap), dividida pela área total do lote ou da gleba (At), resulta no Coeficiente de Aproveitamento Adquirido - Ca Adquirido = (Ac - Ap)/At																								
Ac - área total a construir;																									
Ap - área total a construir permitida pelo coeficiente de aproveitamento básico;	O Fator Infraestrutura Densidade "Fid" leva em consideração a infraestrutura existente e o Macrozoneamento de adensamento prioritário e restrito, comparando a densidade atual com a densidade economicamente aceitável e desejável a partir de 45 hab/ha, este fator é aplicado ao CA Adquirido (resultado da fórmula anterior), sendo assim:																								
At - área total do lote ou da gleba;																									
Fid - Fator Infraestrutura Densidade;	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Adensamento prioritário (Zona e Eixo de Adensamento)</th> <th>Fator infraestrutura disponível e densidade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Z1</td> <td>0,100</td> </tr> <tr> <td>Z2</td> <td>0,250</td> </tr> <tr> <td>ZC</td> <td>0,250</td> </tr> <tr> <td>EA1</td> <td>0,250</td> </tr> <tr> <td>EA2</td> <td>0,250</td> </tr> <tr> <td>EA3</td> <td>0,250</td> </tr> <tr> <td>ZEIE</td> <td>0,250</td> </tr> <tr> <td>Z3</td> <td>0,400</td> </tr> <tr> <td>Z4</td> <td>0,500</td> </tr> <tr> <td>Z5</td> <td>2,000</td> </tr> <tr> <td>ZEU</td> <td>4,000</td> </tr> </tbody> </table>	Adensamento prioritário (Zona e Eixo de Adensamento)	Fator infraestrutura disponível e densidade	Z1	0,100	Z2	0,250	ZC	0,250	EA1	0,250	EA2	0,250	EA3	0,250	ZEIE	0,250	Z3	0,400	Z4	0,500	Z5	2,000	ZEU	4,000
Adensamento prioritário (Zona e Eixo de Adensamento)	Fator infraestrutura disponível e densidade																								
Z1	0,100																								
Z2	0,250																								
ZC	0,250																								
EA1	0,250																								
EA2	0,250																								
EA3	0,250																								
ZEIE	0,250																								
Z3	0,400																								
Z4	0,500																								
Z5	2,000																								
ZEU	4,000																								

Vt - Valor do lote ou gleba constante na guia do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel objeto da OODC;	O Valor do lote ou gleba "Vt" constante na guia IPTU mais atual. Na Zona de Expansão Urbana - ZEU, o "Vt" a ser considerado, será o tamanho do lote ou da gleba em metros quadrados (m ²) multiplicado pelo valor médio por metros quadrados (m ²) da Macrozona 3 - MZ3.
--	--

Parágrafo único. A OODC poderá ser adquirida até o coeficiente máximo permitido no Anexo 8.2 do PDDUA.

Art. 7º O pagamento da OODC poderá ser substituído por investimentos em obras, no todo ou em parte, por aquisição ou por reserva de imóveis de interesse público, segundo os seguintes critérios:

I - somente em caráter excepcional devidamente justificado;

II - se houver interesse mútuo entre o Poder Público e o empreendedor;

III - equivalência financeira, atestada por equipe técnica do Município mediante a apresentação de laudo com responsabilidade técnica;

IV - para a fixação do valor das obras a serem executadas pelo beneficiário será utilizada como referência a Tabela do Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índice - SINAP e ou a Tabela do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO/DNIT, atualizadas, com BDI praticado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP, em obras similares, descontada a parcela de bonificação;

V - na hipótese de que trata o inciso IV, o beneficiário deverá oferecer em caução o equivalente ao valor da OODC, mediante seguro-garantia ou fiança bancária, com prazo de vigência condizente com o cronograma físico-financeiro das obras, indispensável para a obtenção do COODC, a qual será liberada após a vistoria feita pela administração municipal das obras realizadas;

VI - a diferença de valor deverá ser depositada na conta vinculada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, para o recebimento do COODC, quando a aplicação em contrapartida direta for parcial;

VII - em caso de contrapartida em obras, deverão ser aprovados antecipadamente pelo Conselho Gestor do FMDU.

Art. 8º São isentos do pagamento da OODC:

I - órgãos da administração direta e indireta do município de Campo Grande-MS;

II - empreendimentos de Habitação de Interesse Social (HIS); instituições de ensino superior; cinemas; centros de convenção e teatros localizados nas Zonas Urbanas 1, e nas Zonas de Centralidades, definidas no PDDUA.

Art. 9º A PLANURB emitirá, em até 10 (dez) dias, o Certificado da Outorga Onerosa do Direito de Construir - COODC, documento indispensável para a obtenção de licenças urbanísticas necessárias para a construção ou ampliação do empreendimento e ou atividade, mediante a apresentação de comprovante de quitação da OODC.

Parágrafo único. O COODC deverá conter:

I - identificação do proprietário e/ou beneficiário;

II - localização do imóvel objeto da OODC: endereço, inscrição imobiliária, Macrozona Urbana; Zona Urbana, Zona de Centralidade, Zona Especial de Interesse Econômico - ZEIE, Zona de Expansão Urbana - ZEU ou Eixos de Adensamento;

III - coeficientes de aproveitamento básico, coeficiente de aproveitamento máximo e o coeficiente de aproveitamento adquirido;

IV - valor da OODC e a identificação do documento de pagamento;

V - investimentos em obras, no todo ou em parte, por aquisição ou por reserva de imóveis de interesse público, quando for o caso;

VI - total de área, em metros quadrados (m²), adquirida por meio da OODC;

VII - assinatura do diretor-presidente da PLANURB.

Art. 10. Caberá ao adquirente, a averbação a margem da matrícula do imóvel, os direitos e obrigações advindos do COODC.

Art. 11. A OODC deverá ser exercida pelo proprietário do imóvel ficando, exclusivamente, vinculada à propriedade.

Parágrafo único. Caso a área objeto da OODC seja desmembrada ou desdobrada, a OODC será cancelada.

Art. 12. Os recursos auferidos com a OODC serão depositados na conta do FMDU, e aplicados conforme as prioridades estabelecidas no art. 26 da Lei Federal n. 10.257/2001; art. 165, da Lei Complementar n. 341/2018 e suas alterações - PDDUA.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor 30 dias após sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar n. 62, de 5 de dezembro de 2003 e a Lei Complementar n. 66, de 2 de agosto de 2004.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JUNHO DE 2022.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 89/2022

**“ACRESCENTA DISPOSITIVOS
 AO ART. 99 DA LEI ORGÂNICA
 DO MUNICÍPIO DE CAMPO
 GRANDE/MS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
 APROVA:**

Art. 1º Ficam acrescidos os parágrafos 9º e 10 ao artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande-MS, com a seguinte redação:

§ 9º. É obrigatória a execução da programação incluída na lei orçamentária anual, resultante das emendas parlamentares, nos limites da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, e estabelecidas na peça orçamentária em grandezas nominais.

§ 10. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite máximo de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita líquida prevista no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no §9º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CÉSAR MATTOGROSSO
 Vereador

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal tem como objetivo incluir o “orçamento impositivo” no âmbito do Município de Campo Grande - MS, em consonância com o previsto no §11 do art. 166 da Constituição Federal, que assim dispõe:

(...)

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos por lei complementar prevista no § 9º do art. 165. (Incluído pela Emenda Constitucional n. 86 de 2015);

Tal proposta garante a inclusão dos Vereadores ao benefício da emenda impositiva, que já é prerrogativa por senadores, deputados federais e estaduais. A Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, em §6º do art. 163 prevê as emendas impositivas, conforme abaixo transcrito:

Art. 163. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, bem como suas emendas, serão apreciados pela Assembleia Legislativa, na forma do regimento interno.

(...)

§ 8º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite máximo de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita líquida prevista no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (acrescentado pela EC n. 78, de 9 de novembro de 2017, publicada no D.O. 9.529, de 10 de novembro de 2017, página 1).

§ 9º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 8º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista § 9º do art. 165 da Constituição Federal. (acrescentado pelo EC nº 78, de 9 de novembro de 2017, publicada no D.O. 9.529, de 10 de novembro de 2017, página 1).

No contexto municipal os parlamentares participam da elaboração do orçamento anual por meio de emendas, aperfeiçoando a proposta encaminhada pelo Poder Executivo, visando a melhoria na alocação de recursos públicos, e acrescentando novas programações orçamentárias, atendendo as demandas das comunidades que representam.

É importante salientar que os Vereadores conhecem os microproblemas do Município, visto que atividade parlamentar permite maior interlocução com os municípios, sendo representantes diretos da comunidade e intermediando as ações e demandas junto ao Executivo Municipal.

Desta maneira, as emendas propostas pelos Vereadores terão obrigatoriedade de serem executadas, considerando as reais necessidades

de atendimento à população, visto que são representantes dos municípios e conhecem as realidades locais.

Não obstante a importância na contribuição na lei orçamentária do Município por meio das emendas impositivas que integrarão a execução financeira do Executivo Municipal, o presente projeto é de extrema relevância diante do quadro social que vivemos em razão da pandemia, visto que o texto legal contempla a área da saúde, por meio da reserva 50% (cinquenta por cento) dos recursos orçamentários e financeiros.

Por todo o exposto, justifica-se o interesse desta Casa de Leis no projeto em análise, indicando que está em consonância com os interesses nacionais e, também, com interesse da população, indo ao encontro dos anseios da população campo-grandense no que se refere ao compromisso de execução de melhorias no Município.

Conta-se com o apoio dos pares à aprovação da matéria e proposição em pauta,

JOÃO CÉSAR MATTOGROSSO
 Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 502/2022

**ALTERA, REVOGA E
 ACRESCENTA DISPOSITIVOS
 NA RESOLUÇÃO N. 1.109, DE
 17 DE DEZEMBRO DE 2009.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

A P R O V A:

Art. 1º O inciso XIX do art. 37 da Resolução n. 1.109, de 17 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. [...]

XIX – de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Acessibilidade.

[...] (NR)”

Art. 2º O art. 53 – F da Resolução n. 1.109, de 17 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 – F. Compete à Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Acessibilidade opinar quanto ao mérito sobre os assuntos atinentes aos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, bem como sobre acessibilidade.

Art. 3º Fica revogado o inciso III do § 1º do art. 151 da Resolução n. 1.109, de 17 de dezembro de 2009.

Art. 4º Acrescenta o inciso V ao parágrafo único do art. 152 da Resolução n. 1.109, de 17 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 152 [...]

Parágrafo único. [...]

V – fixe o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos seus Secretários. **(NR)”**

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
 Vereador

DELEI PINHEIRO
 1º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem como escopo a alteração do nome da Comissão Permanente de Acessibilidade, para Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Acessibilidade, aumentando, assim, o campo de discussão da mesma, acrescentando ao seu mérito a discussão de temas sobre as pessoas com deficiência, seus direitos, deveres e liberdades, bem como a promoção de igualdade, cidadania e qualidade de vida à essas pessoas.

Outra alteração aqui tratada refere-se sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários. Essa modificação espelha as diretrizes da Constituição Federal, que em seu art. 37, X, estabelece a normatização, por lei, do tema. Da mesma forma, esculpida no art. 48, a lei legislativa do Congresso Nacional trata de sua competência exclusiva de fixação dos subsídios (art. 49, VIII, CF). Nesse sentido, a Constituição Estadual corrobora o tema em seu art.

73, em que nas matérias de competência exclusiva da Assembleia Legislativa, após aprovação final, a lei será promulgada pelo seu Presidente.

Portanto, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Vereador

DELEI PINHEIRO
1º Secretário

VETO AO PL 10.331/21, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Senhor Presidente,

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do art. 42 e no inciso VII, do Art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar parcialmente o Projeto de Lei n. 10.331/21, que institui, no calendário oficial de eventos do Município de Campo Grande-MS, o “Campeonato Municipal de Futevôlei” e dá outras providências., pelas razões que, respeitosamente, passamos a expor:

Ouvida a Fundação Municipal de Esportes (FUNESP), esta se manifestou pelo veto parcial aos §§ 1º e 2º do art. 1º do referido Projeto de Lei, considerando não atender o princípio da conveniência e oportunidade, veja-se trecho da manifestação exarada:

“... Com efeito, determina o projeto em apreço a obrigação do Poder Executivo Municipal em promover anualmente a organização e execução do mencionado campeonato.

Este, entretanto, efetivado dentro de um planejamento realizado pela equipe técnica desta Fundação e em consonância com o calendário de eventos desenvolvidos em todas as áreas do esporte e do lazer. À guisa de exemplo, diga-se que em 2022 serão mais de 18 grandes eventos esportivos, incluindo competições internacionais, que serão realizadas em nossa Capital.

Acrescente, por necessário, as atividades realizadas diariamente por esta entidade com a oferta de aproximadamente 57 modalidades esportivas em 70 pontos de nossa cidade, contando com cerca de 13.000 (treze mil inscritos), ações estas desenvolvidas com um contingente de profissionais extremamente dedicados, mas com um quadro limitado às condições orçamentárias disponíveis.

À consequência, denota-se temerário a esta Fundação anuir com a proposta de obrigatoriedade da realização anual da competição, sob pena de tornar inviável a implementação de outras atividades de interesse coletivo às quais esta entidade, por missão e competência legal, está vinculada, com prejuízo para milhares de munícipes atualmente beneficiários.

Assim, atento aos princípios da conveniência e oportunidade, opina esta procuradoria seja vetado § 1º do art. 1º.

Por outro vértice, também quanto ao citado § 2º do art. 1º, ao estipular incumbir ao Poder Público Municipal através dos órgãos competentes, indicado pelo mesmo, promover a organização e execução anual do campeonato, com a devida vênua, o veto se impõe, por vício (formal propriamente dito) de normas de iniciativa, tendo em conta que cria obrigação a ser cumprida pela administração pública municipal (promover e executar campeonato), invadindo norma da órbita de competência do chefe do Executivo local, em manifesta violação ao contido no parágrafo único do art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Em síntese, conclui-se que o § 2º do art. 1º, padece de vício formal propriamente dito, por violação das regras de iniciativa, e de vício material, por violação à separação dos poderes.”

Em consulta a Procuradoria-Geral do Município (PGM), houve manifestação pelo veto parcial ao § 2º do art. 1º, afirmando para tanto que invade a competência do chefe do Executivo local, ao dispor sobre organização administrativa, estando, portanto, eivado de inconstitucionalidade por violação ao parágrafo único do art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Desta forma, embora nobre a pretensão dos vereadores autores do Projeto de Lei em destaque, o veto parcial aos §§ 1º e 2º do art. 1º se faz necessário pelos fundamentos jurídicos e técnicos apontados.

Assim, não resta outra alternativa que não a do veto parcial, para o qual solicitamos de V. Exa., e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à sua manutenção.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE JUNHO DE 2022.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

BAIRRO COOPHAVILA II
Sessão
Comunitária
Câmara Municipal de Campo Grande

PARTICIPE!

A Câmara ouve, nós debatemos e as melhorias chegam ao seu bairro.

Data: 29 de Junho de 2022

Local: Associação de Moradores da Coophavila II
Endereço: Av. Marinha, n. 725, bairro Coophavila II

Horário: Às 09 Horas

Ouvir. Debater. Planejar.
Encaminhar.

Escola do LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Grande-MS

Câmara Municipal de CAMPO GRANDE

www.camara.ms.gov.br @camaracgms